



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

MARIANA SILVA BASTOS

**A EPIDEMIA DAS APOSTAS NO BRASIL: ASPECTOS
SOCIAIS E A INCIDÊNCIA DE IRPF NA TRIBUTAÇÃO DOS
PRÊMIOS DE APOSTAS ONLINE**

Salvador
2025

MARIANA SILVA BASTOS

**A EPIDEMIA DAS APOSTAS NO BRASIL: ASPECTOS
SOCIAIS E A INCIDÊNCIA DE IRPF NA TRIBUTAÇÃO DOS
PRÊMIOS DE APOSTAS ONLINE**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. André Alves Portella.

Salvador
2025

MARIANA SILVA BASTOS

A EPIDEMIA DAS APOSTAS NO BRASIL: ASPECTOS SOCIAIS E A INCIDÊNCIA DE IRPF NA TRIBUTAÇÃO DOS PRÊMIOS DE APOSTAS ONLINE

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, de 2025.

Banca examinadora

André Alves Portella – Orientador(a) _____
Doutor(a) em Curso pela Universidade
Universidade Federal da Bahia

Adriana Brasil Vieira Wyzycowski _____
Doutor(a) em Curso pela Universidade
Universidade Federal da Bahia

Pedro Leonardo Summers Caymmi _____
Doutor(a) em Curso pela Universidade
Universidade Federal da Bahia

BASTOS, Mariana Silva. **A EPIDEMIA DAS APOSTAS NO BRASIL: ASPECTOS SOCIAIS E A INCIDÊNCIA DE IRPF NA TRIBUTAÇÃO DOS PRÊMIOS DE APOSTAS ONLINE.** Orientador(a): André Alves Portella. 2025. 52 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2025.

RESUMO

O presente estudo aborda o impacto das apostas de quota fixa no Brasil, com foco nos aspectos sociais e na tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os prêmios dessas apostas. A regulamentação dessa atividade, iniciada pela Lei nº 13.756/2018 e complementada pela Lei nº 14.790/2023, trouxe desafios significativos no campo jurídico, econômico e social. O estudo explora como a popularização das apostas online, impulsionada pela tecnologia, alterou o comportamento de consumo dos brasileiros, afetando especialmente jovens e pessoas de baixa renda, além de gerar impactos na saúde pública. É analisado o conceito de extrafiscalidade como instrumento de intervenção estatal, avaliando sua aplicabilidade na mitigação dos efeitos negativos das apostas, sob a perspectiva do Direito Tributário e das Ciências Econômicas, analisando inclusive os impactos do neoliberalismo nas intervenções estatais na economia, utilizando como marco teórico autores como Sérgio Vasques, Heleno Taveira, Clara Matthei, Pierre Dardot e Christian Laval. Além disso, o trabalho realizado embasou-se numa pesquisa analítica e descritiva, com revisão bibliográfica e de dados. Ao final da pesquisa, conclui-se que a tributação regressiva das apostas pode agravar desigualdades sociais e propõe a necessidade de um sistema tributário mais equitativo, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade e da capacidade contributiva. Assim, busca-se contribuir para o debate jurídico-tributário, promovendo soluções que conciliam arrecadação estatal, justiça social e políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Apostas de quota-fixa; imposto de renda de pessoa física; extrafiscalidade; justiça fiscal.

BASTOS, Mariana Silva. **THE BETTING EPIDEMIC IN BRAZIL: SOCIAL ASPECTS AND THE INCIDENCE OF IRPF IN THE TAXATION OF ONLINE BETTING PRIZES.** Advisor: André Alves Portella. 2025. 52 f. Monograph (Graduation in Law) – Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2025.

ABSTRACT

The monograph addresses the impact of fixed-odd betting in Brazil, focusing on social aspects and the taxation of Personal Income Tax (IRPF) levied on the prizes of these bets. The regulation of this activity, initiated by Law No. 13,756/2018 and complemented by Law No. 14,790/2023, brought significant challenges in the legal, economic and social fields. The study explores how the popularization of online betting, driven by technology, has changed the consumption behavior of Brazilians, especially affecting young people and low-income people, in addition to generating impacts on public health. The concept of extra-fiscality as an instrument of state intervention is analyzed, evaluating its applicability in mitigating the negative effects of betting. The work concludes that the regressive taxation of betting can worsen social inequalities and proposes the need for a more equitable tax system, aligned with the constitutional principles of dignity and ability to contribute. Thus, the aim is to contribute to the legal-tax debate, promoting solutions that reconcile state revenue, social justice and effective public policies.

Keywords: Bets; personal income tax; extrafiscality; tax justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Perfil dos apostadores

Fonte: MADUREIRA; BENTO (2024).

MADUREIRA, Daniele; BENTO, Guilherme. Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. *Folha de S. Paulo*, 13 jul. 2024. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml>. Acesso em: 19 set. 2024.

Figura 2 – Comportamento dos apostadores diante das bets

Fonte: MADUREIRA; BENTO (2024).

MADUREIRA, Daniele; BENTO, Guilherme. Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. *Folha de S. Paulo*, 13 jul. 2024. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml>. Acesso em: 19 set. 2024.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. O perfil social dos apostadores e as consequências da epidemia das apostas à nível social e econômico.....	11
2.1. Uma análise do perfil social dos apostadores, um recorte etário, de classe social e de gênero.....	12
2.2. Impactos na renda dos brasileiros e no mercado de consumo nacional com a substituição de receitas.....	16
2.3. Impactos na sociabilidade e saúde pública.....	19
3. O Processo Lento de Regulamentação das "BETS" no Brasil: A responsabilidade estatal na prevenção de transtornos relacionados aos jogos, ao superendividamento e a tributação das apostas de quota fixa.....	26
3.1. Legalização com a Lei nº 13.756/2018	27
3.2. O período entre 2018 a 2023: falta de regulamentação e insegurança jurídica.....	30
3.3. A regulamentação da Lei n. 14.790/2023 e a mudança na incidência do IRPF sobre os prêmios obtidos nas apostas.....	35
4. A incidência de IRPF nos prêmios de apostas de quota-fixa trazida com a Lei nº 14.790/2023.....	44
4.1. O conceito de extrafiscalidade e a intervenção do Estado na economia.....	45
4.2. O “imposto sobre o pecado”, segundo Sérgio Vasques.....	49
4.3. O tratamento tributário da Lei nº 13.756/2018, a mudança trazida com a regulamentação da Lei nº 14.790/2023 e a tentativa de normatização da Receita Federal do Brasil com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.191.....	53
5. CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS	59

1. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho tem como tema central a análise da epidemia das apostas no Brasil, com enfoque nos aspectos sociais e na tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os prêmios de apostas online. A legalização das apostas de quota-fixa no Brasil, legalizada pela Lei n.º 13.756/2018 e, posteriormente, pela Lei n.º 14.790/2023, trouxe à tona um debate relevante sobre os impactos dessa atividade no campo jurídico, econômico e social.

A expansão exponencial desse mercado, associada à crescente adesão de apostadores, evidencia a necessidade de uma abordagem crítica e detalhada sobre o regime tributário aplicado a essas atividades.

A popularização das apostas online, impulsionada pelo avanço da tecnologia e pela ampla acessibilidade, transformou o comportamento de consumo dos brasileiros, gerando consequências diretas na economia doméstica e na saúde pública. Nesse contexto, a tributação dos prêmios de apostas de quota-fixa, em comparação com a tributação das loterias federais, suscita questionamentos quanto à sua adequação à realidade concreta dos apostadores e à aplicação do conceito de extrafiscalidade, que prevê o uso do tributo como instrumento de intervenção estatal.

O objetivo deste estudo é contribuir para o debate jurídico-tributário, analisando se o regime de IRPF aplicado às apostas de quota-fixa reflete os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da justiça fiscal. Além disso, busca-se avaliar a pertinência da aplicação da extrafiscalidade como forma de mitigar os impactos sociais e econômicos das apostas, destacando as diferenças entre a tributação dessas atividades e as loterias federais promovidas pela Caixa Econômica Federal.

O fenômeno das apostas de quota-fixa no Brasil se insere em um contexto de transformação econômica e social. Desde a legalização dessa modalidade pela Lei n.º 13.756/2018, o mercado apresentou crescimento significativo, atraindo apostadores de diferentes perfis socioeconômicos e gerando uma receita expressiva. Entretanto, a regulamentação tardia, concretizada somente com a Lei n.º 14.790/2023, revelou um período de insegurança jurídica, caracterizado pela ausência de diretrizes claras quanto à exploração e tributação dessas atividades.

Os impactos sociais das apostas de quota-fixa vão além da esfera econômica, afetando a saúde pública e a sociabilidade dos indivíduos. Estudos indicam que a acessibilidade às apostas online contribui para o aumento de comportamentos aditivos, especialmente entre jovens e pessoas de baixa renda. A relação entre as apostas e a publicidade ostensiva também desempenha um papel relevante na disseminação desse fenômeno, ampliando sua influência na sociedade.

Este trabalho se justifica pela relevância do tema no campo jurídico e social. A análise da tributação das apostas de quota-fixa sob a ótica da extrafiscalidade é essencial para compreender se o atual modelo atende aos objetivos de justiça fiscal e à promoção de políticas públicas eficazes. Além disso, a abordagem comparativa com as loterias federais permite identificar possíveis inconsistências no tratamento tributário dessas modalidades, contribuindo para o aprimoramento das normas vigentes.

Do ponto de vista acadêmico, o estudo amplia o debate sobre a aplicação de conceitos tributários no contexto das apostas, oferecendo subsídios para futuras pesquisas na área. Em termos pessoais, o interesse pelo Direito Tributário e pela análise crítica das políticas públicas motiva a realização deste trabalho, com o objetivo de propor soluções que promovam a justiça social e fiscal.

Este trabalho busca responder a questões fundamentais relacionadas à tributação das apostas de quota-fixa no Brasil. Primeiramente, investiga-se se o regime de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) aplicado aos prêmios dessas apostas se adequa à realidade concreta dos apostadores. Em seguida, questiona-se a possibilidade de aplicação do conceito de extrafiscalidade na tributação dessas atividades, considerando sua capacidade de atuar como instrumento de intervenção estatal. Por fim, analisa-se se há distinções significativas entre o regime tributário das apostas de quota-fixa e o das loterias federais promovidas pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências ou desigualdades no tratamento tributário dessas modalidades.

Analisa o regime de tributação de IRPF incidente sobre as apostas de quota-fixa, avaliando sua adequação à realidade concreta e sua compatibilidade

com os princípios constitucionais da justiça fiscal e da capacidade contributiva. Examinar a aplicabilidade do conceito de extrafiscalidade como instrumento de intervenção estatal e identificar as diferenças entre a tributação das apostas de quota-fixa e das loterias federais.

Os objetivos específicos deste trabalho consistem em investigar os impactos sociais e econômicos gerados pela disseminação das apostas de quota-fixa no Brasil, com especial atenção às transformações no perfil de consumo dos apostadores e às implicações na saúde pública. Além disso, busca-se analisar as mudanças legislativas e regulamentares introduzidas pelas Leis n.º 13.756/2018 e n.º 14.790/2023, examinando a evolução normativa que consolidou o regime jurídico das apostas de quota-fixa no país.

Outro objetivo é avaliar a aplicação do conceito de extrafiscalidade na tributação dessas apostas, considerando sua potencial utilização como instrumento de intervenção estatal para mitigar os impactos sociais negativos associados ao fenômeno. Por fim, pretende-se realizar uma comparação entre o regime tributário das apostas de quota-fixa e o das loterias federais, destacando suas diferenças e implicações jurídicas, econômicas e sociais.

A pesquisa será realizada por meio de revisão de literatura e análise documental das legislações tributárias aplicáveis. Serão examinados artigos científicos, estudos de caso e normativas legais, como as Leis n.º 13.756/2018 e n.º 14.790/2023, além de instruções normativas da Receita Federal do Brasil. A abordagem qualitativa permitirá uma análise aprofundada das questões jurídicas e sociais relacionadas ao tema.

Espera-se que este trabalho contribua para o aprimoramento do debate jurídico-tributário no Brasil, evidenciando a importância de políticas públicas que conciliem os interesses arrecadatórios do Estado com a promoção de justiça social e fiscal. A análise da tributação das apostas de quota-fixa, sob a perspectiva da extrafiscalidade, oferece uma oportunidade para repensar o papel do tributo como instrumento de intervenção estatal, promovendo maior equidade e eficiência no sistema tributário brasileiro.

2. O perfil social dos apostadores e as consequências da epidemia das apostas à nível social e econômico

As apostas esportivas acompanham as sociedades humanas há séculos. Há registros de uma expansão das apostas em corridas de ruas, de cavalos, boxe e outras artes marciais na Inglaterra, a partir do século XVII¹, contudo, segundo historiadores, apenas a partir do século XXI, que se observa a sua popularização².

Nessa perspectiva, com o crescimento da internet, no século XXI, houve uma incontestável expansão das apostas³, com a maior facilidade ao seu acesso⁴, tendo a possibilidade de encontrá-las em seus smartphones, não havendo mais a necessidade de deslocamento até uma casa de apostas presencial.

Uma pesquisa de 2017⁵ conduzida pela Nottingham Trent University, na Inglaterra, concluiu que desde a sua legalização, houve um aumento de em torno de 46% no número de apostadores no Reino Unido e há relatos de expansões semelhantes na Austrália, na Espanha e nos Estados Unidos⁶.

No Brasil, observa-se o mesmo movimento de ampliação das apostas com a sua legalização, desde o sancionamento da Lei 13.756⁷ de 2018, pelo ex-presidente Michel Temer, tornando-se um mercado cada vez mais explorado pela classe empresária, uma vez que o mercado de apostas esportivas movimenta, no Brasil, em torno de 150 bilhões de reais e o país lidera o ranking mundial com a maior

¹ RIGO, Luciana Mônica; DIANI, Ademir Gebara. Em busca de mais excitação: reflexões acerca das apostas esportivas. *Movimento*, v. 29, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/9tr5nvPnLcgvjB8QQbk65Nn>. Acesso em: 22 out. 2024

² DIVOS, Peter et al. Risk-neutral pricing and hedging of in-play football bets. *Applied Mathematical Finance*, v. 25, n. 4, p. 315–335, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/1350486X.2018.1535275>

³ EVANS, Robert; MCNAMEE, Michael. Sports betting, horse racing and nanobiosensors-an ethical evaluation. *Sport, Ethics and Philosophy*, v. 15, n. 2, p. 208–226, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/17511321.2020>.

⁴ BARRERA-ALGARÍN, Evaristo; VÁZQUEZ- FERNÁNDEZ, María Josefa. The rise of online sports betting, its fallout, and the onset of a new profile in gambling disorder: young people. *Journal of Addictive Diseases*, v. 39, n. 3, p. 363–372, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/10550887.2021.1886567>

⁵ LOPEZ-GONZALEZ, Hibai; GRIFFITHS, Mark; JIMENEZ-MURCIA, Susana. The symbolic construction of sports betting products. *International Gambling Studies*, v. 21, n. 3, p. 498–515, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/14459795.2021.1937274>

⁶ RIGO, Luciana Mônica; DIANI, Ademir Gebara. Em busca de mais excitação: reflexões acerca das apostas esportivas. *Movimento*, v. 29, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/9tr5nvPnLcgvjB8QQbk65Nn>. Acesso em: 22 out. 2024

⁷ BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e nº 11.473, de 10 de maio de 2007; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

quantidade de acesso aos sites de apostas esportivas, com 3,2 bilhões de acessos no ano de 2022⁸.

Numa pesquisa apresentada pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, realizada entre abril e maio de 2024, constatou-se que ao menos 38% da população brasileira faz apostas esportivas online⁹. Desses, a maioria (51%) afirma jogar pelo menos uma vez por semana e 49% estão jogando em 2024 mais do que em 2023¹⁰.

Esses dados demonstram que o negócio das bets vêm escalando exponencialmente na segunda década do século XXI, impactando, por conseguinte, no padrão de consumo dos brasileiros, pois, ao invés de bens de consumo, a renda familiar do brasileiro médio vem sendo utilizada em apostas online. Segundo a mesma pesquisa¹¹, até mesmo o consumo de itens essenciais vêm sendo modificado.

Alberto Serrentino, presidente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, ressalta que as apostas, ao operarem no formato de plataforma, se assemelham aos marketplaces. Essas plataformas reúnem diversas modalidades de jogos, promovendo a "gamificação" de um segmento que tradicionalmente era analógico. Essa transformação cria múltiplas maneiras de envolver o jogador, que acaba permanecendo "atrelado" ao sistema.¹².

Nesse cenário, o avanço da internet impactou diretamente no crescimento das apostas online, de forma que facilitou-se o seu acesso, tornando-se parte do dia-a-dia dos jogadores. Contudo, esse fenômeno muda o perfil de consumo dos brasileiros, pois gera gastos inesperados aos apostadores.

Assim, as apostas online são atualmente uma nova forma de gasto -não essencial - que vem consumindo parcelas exacerbadas da renda dos seus apostadores. Portanto, pretende-se analisar os impactos desse novo fenômeno

⁸ PARRELA, Leonardo. Sites de apostas: Brasil tem quase 25% dos acessos em todo o mundo. Itatiaia Esporte, 24 mai. 2023. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/editorias/esportes/2023/05/24/sites-de-apostas-brasil-tem-quase-25-dos-acessos-em-todo-o-mundo> Acesso em: 2 jun. 2023

⁹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

¹⁰*Idem*.

¹¹*Idem*.

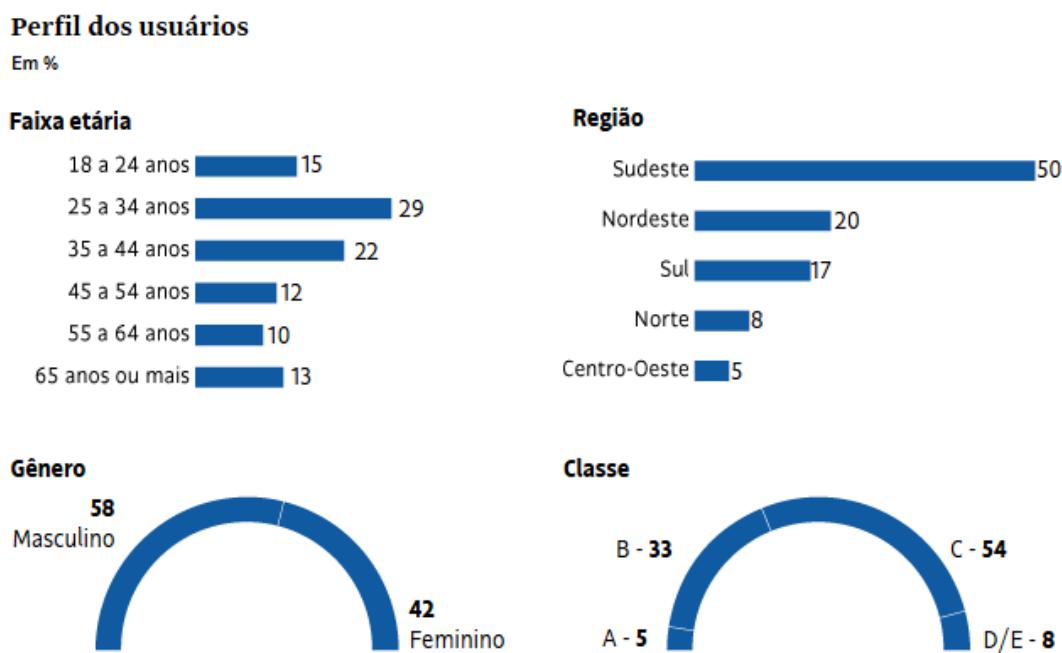
¹²MADUREIRA, Daniele; BENTO, Guilherme. Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Folha de S. Paulo, 13/07/2024. Disponível em:<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml> . Acesso em: 19 set. 2024.

econômica e socialmente, além de estudar a forma de tributação que o governo brasileiro vem aplicando às apostas, desde a sua legalização com a lei n. 13.756/2018.

2.1. Uma análise do perfil social dos apostadores, um recorte etário, de classe social e de gênero.

A pesquisa da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo foi realizada no Brasil entre os meses de abril e maio de 2024, demonstrando que o fenômeno das apostas online é cada vez mais disseminado pelo Brasil, tendo concluído que há maior adesão entre os jovens e homens, vejamos os dados da figura 1:

Figura 1 – Perfil social dos apostadores



13

Fonte: MADUREIRA; BENTO (2024).

¹³MADUREIRA, Daniele; BENTO, Guilherme. Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Folha de S. Paulo, 13 jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml>. Acesso em: 19 set. 2024.

Neste mesmo sentido, uma pesquisa conduzida pela Southern Cross University¹⁴, e outra pela La Trobe University¹⁵, ambas localizadas na Austrália, realizadas em 2018, a partir da análise de dados australianos, concluiu que a maioria dos apostadores, naquele país, é do sexo masculino, solteiro, além de associar o fenômeno das apostas ao consumo de álcool.

Esse público, de jovens do sexo masculino, portanto, seria, na época, segundo as citadas pesquisas acima, o mais afetado pelas publicidades ostensivas das casas de apostas, especialmente aquelas relacionadas ao futebol.

Contudo, uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto para Desenvolvimento do Varejo, com apoio do Instituto Locomotiva, no Brasil, veiculada em 12 de setembro de 2024, demonstrou uma divergência no perfil social dos apostadores no Brasil, ao comparar-se com a pesquisa da SBVC. Foi demonstrado, na pesquisa mais recente, que 52 milhões de pessoas (34% da população adulta, usando estimativa do censo de 2022) dos brasileiros adultos já fizeram apostas online, e que 53% são homens e 47% mulheres.

Já sobre classe social, a pesquisa demonstrou que 79% dos apostadores são de classe C,D e E, ao passo que 21% são de classe A e B, sendo, em sua maioria, pessoas jovens: 40% dos apostadores têm de 18 a 29 anos, 41% têm de 20 a 49 anos, e, 19% tem 50 anos ou mais.

Nesse sentido, os dados do Instituto Locomotiva, de setembro de 2024¹⁶, demonstram que o perfil social dos apostadores tem se modificado, deixando de ser em sua maioria homens, jovens, associando-se ao consumo de álcool e esportes socialmente “masculinos”, passando a fazer parte do dia-a-dia de toda a população, ultrapassando a barreira do seu grupo consumidor original, sendo, de fato, um fenômeno a ser estudado com cautela.

Restou demonstrado na referida pesquisa, portanto, 48% do total das pessoas que fazem apostas, iniciaram no meio as apostas online de março de 2024

¹⁴ LAMONT, M.; HING, N. Intimations of masculinities among young male sports bettors. *Leisure Studies*, v. 38, n. 2, p. 245–259, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02614367.2018.1555675>. Acesso em: 19 nov. 2024.

¹⁵ PENNAY, A.; LIVINGSTON, M.; COOK, M.; ROOM, R.; DWYER, R.; MACLEAN, S.; KUNTSCHE, E. Sports bars: environmental design, drinking, and sports betting. *Addiction Research & Theory*, v. 29, n. 4, p. 316–326, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/16066359.2020.1830071>. Acesso em: 19 nov. 2024.

¹⁶ INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. Impacto das bets na economia e vida dos brasileiros. Relatório para reunião com o vice-presidente da República Geraldo Alckmin. 2024. Acesso em: 19 nov. 2024.

até setembro do mesmo ano, quando a pesquisa foi realizada¹⁷, demonstrando, portanto, o seu crescimento exponencial nos últimos meses de 2024. Depreende-se então, segundo esses dados demonstrados, que o novo grupo de apostadores inclui mais mulheres e pessoas de menor renda.

Segundo relatório do site “Strategy&”, o público da Loteria Federal tem um perfil mais masculino, mas, principalmente, mais velho (acima dos 55 anos), se comparado ao público típico das apostas esportivas¹⁸. Esse é um dado importante de ressaltar, pois demonstra, mais uma vez, a expansão das apostas online, atingindo públicos que não estavam habituados a realizar apostas.

A pesquisa da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), expôs que a maioria dos apostadores costuma realizar apostas em valores modestos, com impacto financeiro reduzido, distribuídos em múltiplos resultados. Essa forma de aposta, supostamente, aumenta o potencial de retorno e proporciona uma sensação de “menor risco”, já que as perdas são vistas como “pequenas”, se o apostador comparar o risco com os “possíveis ganhos elevados”¹⁹.

Em decorrência do crescimento exacerbado do fenômeno, em variados países, uma série de estudos foram conduzidos para entender o porquê de as pessoas apostarem. Diferentes pesquisadores²⁰ concluíram que a busca por excitação é o denominador comum dos diversos motivos que podem estimular os apostadores, que podem ser a necessidade de interação social, a busca por recursos financeiros, a vontade de se experimentar riscos, a procura por momentos de fuga da realidade ou até mesmo, a necessidade de diversão.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ STRATEGY&. O impacto das apostas esportivas no consumo. PwC: São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostas-esportivas-no-consumo.html>. Acesso em: 19 set. 2024

¹⁹ RIGO, Luciana Mônica; DIANI, Ademir Gebara. Em busca de mais excitação: reflexões acerca das apostas esportivas. *Movimento*, v. 29, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/9tr5nvPnLcgvjB8QQbk65Nn>. Acesso em: 22 out. 2024

²⁰ BRUCE, A. C.; JOHNSON, J. E. V. Toward an explanation of betting as a leisure pursuit. *Leisure Studies*, v. 11, n. 3, p. 201–218, 1992. DOI: <https://doi.org/10.1080/02614369200390091>; LEE, Choong Ki, CHUNG, Namho; BERNHARD, Bo J. Examining the structural relationships among gambling motivation, passion, and consequences of internet sports betting. *Journal of Gambling Studies*, v. 30, n. 4, p. 845-858, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10899-013-9400-y>; SVENSSON, Jessika et al. Gendered gambling domains and changes in Sweden. *International Gambling Studies*, v. 11, n. 2, p. 193–211, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/14459795.2011.581676>; ROCKLOFF, Matthew J.; DYER, Victoria. The four Es of problem gambling: a psychological measure of risk. *Journal of Gambling Studies*, v. 22, n. 1, p. 101–120, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10899-005-9005-1>

Diante dos dados apresentados, tendo se recortado o perfil social dos investidores, sendo atualmente equilibrado, no gênero, contudo, predominantemente, de pessoas jovens e de classes sociais mais baixas, se investigará com a presente pesquisa, o tratamento tributário que vem sendo aplicado aos prêmios recebidos pelos apostadores.

2.2. Impactos na renda dos brasileiros e no mercado de consumo nacional com a substituição de receitas.

A pesquisa citada anteriormente, divulgada pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC)²¹ entrevistou 1.337 consumidores de diversas regiões do país e revelou que 38% deste grupo populacional entrevistado participa de apostas esportivas online.

Mais da metade do grupo, cerca de 51%, realiza apostas ao menos uma vez por semana, e 49% relataram estar jogando mais em 2024 do que em 2023, demonstrando o crescimento do fenômeno nos últimos tempos.

Além disso, 64% das pessoas entrevistadas afirmaram utilizar a renda principal para apostar, sendo que 63% destes, que comprometem seus gastos essenciais com apostas, reconheceram ter enfrentado dificuldades financeiras causadas pelos novos gastos causados pelas apostas²².

Corroborando com o perfil social dos apostadores, traçado no tópico acima, outra pesquisa, conduzida pelo Datafolha²³, mostra que 17% dos beneficiários do Bolsa Família disseram apostar ou já terem feito apostas esportivas online. Desse percentual, quase um terço relata gastar ou ter gasto mais de R\$100 por mês nos sites, demonstrando a disseminação das apostas online entre grupos sociais menos favorecidos.

²¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²² *Idem*.

²³ GABRIEL, João; SALDAÑA, Paulo. Beneficiários do Bolsa Família chegam a gastar mais de R\$ 100 por mês em apostas esportivas, diz Datafolha. Folha de S. Paulo, 14/01/2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/beneficiarios-do-bolsa-familia-chegam-a-gastar-mais-de-r-100-por-mes-em-apostas-diz-datafolha.shtml>. Acesso em: 19 set. 2024.

A pesquisa conduzida pelo Datafolha²⁴ foi realizada em 5 de dezembro de 2023, com 2.004 entrevistas em 135 municípios de todas as regiões do Brasil, com pessoas de 16 anos ou mais e demonstrou que seis em cada dez apostadores beneficiários do programa de transferência de renda dizem apostar mais de R\$50 por mês.

Analizando-se esses dados, conclui-se que tanto a pesquisa conduzida pelo Datafolha, quanto a pesquisa da SBVC e a pesquisa do Instituto Locomotiva demonstram que há um impacto na renda dos brasileiros, causado pelos gastos com apostas online.

Assim, entende-se que o impacto na renda dos apostadores será maior suportado por aquela parcela da população, de baixa renda (ou classes C,D,E) que aplicam parcelas essenciais dos seus rendimentos. Isso se dá, pois 79% dos apostadores advém de classes sociais menos favorecidas²⁵.

Por conseguinte, havendo um novo gasto que compromete uma parcela expressiva da renda dos brasileiros, supõe-se, portanto, que o perfil de consumo dos apostadores será, em consequência, modificado, passando-se a gastar menos em bens de consumo.

Nesse sentido, entendendo que há um impacto na renda dos brasileiros, especialmente, naqueles mais pobres, passa-se a investigar o impacto no perfil de consumo dos apostadores, que, em sua maioria (63%), afirmam já ter tido sua renda comprometida com apostas, além de, 37% afirmarem ter gastado algum valor que deveria ter sido destinado a um gasto “importante”²⁶.

A pesquisa da SBVC²⁷ expôs que parte dos entrevistados deixou efetivamente de consumir bens e itens essenciais em favor das apostas online: 23% deixaram de comprar roupas, 19% não adquiriram itens de supermercado, 19% não consumiram viagens, 15% deixaram de fazer refeições fora do lar, 14% não compraram itens de higiene e beleza, 11% não adquiriram medicamentos ou outros

²⁴ *Idem*.

²⁵ INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. Impacto das bets na economia e vida dos brasileiros. Relatório para reunião com o vice-presidente da República Geraldo Alckmin. 2024. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁷ *Idem*.

cuidados com a saúde e 11% não pagaram contas básicas como água, luz e gás. Vejamos estes dados expostos abaixo na figura 2:

Figura 2 - Comportamento dos apostadores nas apostas online

O que você deixou de comprar para fazer apostas

Em %



Qual a idade de quem deixou de comprar para apostar

Em %



28

Fonte: MADUREIRA; BENTO (2024).

Em face dessa substituição dos gastos de bens essenciais por apostas, um grupo de economistas do Banco Itaú estimou o tamanho do prejuízo financeiro que os brasileiros tiveram, com base na análise dos valores do balanço de pagamentos

²⁸ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

do Banco Central, em cerca de R\$ 24 bilhões por consumidores brasileiros, entre junho de 2023 e junho de 2024²⁹.

A estimativa do Banco Itaú foi feita com base em dados do Banco Central. Foram pagos, pelos brasileiros, aproximadamente R\$ 68 bilhões em apostas e taxas de serviço e recebidos em prêmios R\$ 44 bilhões. Esse saldo negativo representa 0,2% do PIB brasileiro (2023) e 1,9% da massa salarial³⁰.

Outra pesquisa, conduzida pela “Strategy&”³¹ evidencia a substituição de receitas ocasionada pelo fenômeno das apostas, comparando com outras despesas de entretenimento: o relatório considerou que os gastos com apostas foram de aproximadamente R\$ 50 bilhões em 2023, sendo este valor, o triplo do que fora gasto em plataformas de streaming (R\$ 16 bilhões), cinco vezes o gasto em videogames (R\$ 10 bilhões).

Neste mesmo relatório, é observado que, de acordo com o Instituto Locomotiva³², apenas 36% dos apostadores que já ganharam dinheiro com apostas usam o valor auferido em outros gastos, reforçando a percepção de que grande parte do valor total de apostas realizadas fica dentro do ecossistema das apostas e não volta para a economia para ser gasto em outros setores de consumo³³.

Diante da análise desses dados apresentados, confirma-se a suposição realizada acima, que os apostadores brasileiros estão deixando de gastar em bens de consumo para realizar as apostas online.

2.3. Impactos na sociabilidade e saúde pública

²⁹ TEIXEIRA, Pedro S. Brasileiro perdeu R\$ 23,9 bi com apostas em 12 meses, diz Itaú. Folha de S. Paulo, 18/08/2024. Disponível em:<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/brasileiro-perdeu-r-239-bi-com-apostas-em-12-meses-diz-itau.shtml>. Acesso em: 19 set. 2024.

³⁰ PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Pena Firme de; ESHER, Haroldo de Britto; SIMÕES, Rafael Augusto. O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para definição de regras de funcionamento e limites. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas Senado Federal, março 2023 (Texto para Discussão n. 315), p. 4. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td334>. Acesso em: 15 ago. 2024.

³¹ STRATEGY&. O impacto das apostas esportivas no consumo. PwC: São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostas-esportivas-no-consumo.html>. Acesso em: 19 set. 2024

³² INSTITUTO LOCOMOTIVA. Impacto das apostas (Bets) na economia e vida dos brasileiros. São Paulo: Instituto Locomotiva, 2024.

³³ STRATEGY&. O impacto das apostas esportivas no consumo. PwC: São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostas-esportivas-no-consumo.html>. Acesso em: 19 set. 2024

O crescimento exponencial das apostas online, conforme relatado através dos dados de pesquisas realizadas no Brasil, geram impactos na sociedade para além da alteração do perfil de consumo.

O fato de poderem ser feitas por meio da internet, com o acesso às apostas tão próximo aos usuários, em seus próprios celulares, contribui para o seu crescimento e também para problemáticas que advém deste quadro, como, o comportamento aditivo.

Estudos realizados em Londres concluíram que 0,4% e 1,1% da população britânica são "jogadores problemáticos", com prevalência maior entre homens, jovens de 16 a 24 anos e pessoas de baixa renda³⁴.

O Institute for Public Policy Research, uma organização não-governamental sem fins lucrativos cuja função social é gerar pesquisas a fim de melhorar a sociedade britânica e lançou, em dezembro de 2016, um relatório destacando a necessidade de políticas públicas integradas para abordar o problema como uma questão de saúde pública, com regulação mais rígida e ampliação de serviços preventivos e de tratamento³⁵.

Além dessa pesquisa, foram conduzidas análises estruturais sobre a conjuntura das apostas online nos Estados Unidos, que concluíram que crescimento do setor de apostas online, além de privar os governos de receitas fiscais provenientes de operações de jogos regulamentados, amplia problemas sociais como vícios em jogos, falências pessoais e disfunções familiares³⁶.

Essa movimentação mundial gerou impactos na quinta edição do "DSM", o "Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais", um tradicional guia publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) responsável por classificar e diagnosticar transtornos mentais, em que foi descrito o Transtorno do Jogo (TJ). Esse transtorno foi reclassificado como "dependência em virtude do compartilhamento de várias características com as dependências de substância,

³⁴ INSTITUTE FOR PUBLIC POLICY RESEARCH (IPPR). Cards on the table. Disponível em: <https://www.ippr.org/articles/cards-on-the-table>. Acesso em: 19 nov. 2024.

³⁵ *Idem*.

³⁶ HAMMER, Ryan. Does internet gambling strengthen the US economy? Don't bet on it. Federal Communications Law Journal v. 54, Edição 1. Indiana, Dez. 2001. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/fclj/vol54/iss1/6>. Acesso em: 19 nov. 2024.

incluindo fatores genéticos, epidemiológicos, comorbidades psiquiátricas, psicopatologia e resposta terapêutica”³⁷.

Em que pese as citadas pesquisas terem sido conduzidas em espaços amostrais estrangeiros, essa situação se reflete em todo o globo terrestre: no Brasil, especialistas em saúde mental já alertam sobre os riscos na sociabilidade, saúde mental dos apostadores, e, a nível nacional, na saúde pública do país³⁸.

Tanto que, o Ministério da Saúde criou um Grupo Interministerial de Trabalho (GTI) para definir as ações com relação às apostas “de quota fixa”³⁹. Contudo, a pasta admite a falta de dados oficiais com relação ao vício em jogos de azar e que “não tem ações concretas em andamento”.

Já o Ministério da Fazenda aprovou em 2023 uma portaria, de nº 1.231, de 31 de julho de 2024, que “estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023”, segundo o próprio texto do ato normativo⁴⁰.

No Art. 4º, inciso III da Portaria nº 1.231/2024 há a previsão de que o agente operador de apostas deverá orientar sobre sinais de alerta para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico, seguido nos demais dispositivos de medidas interessantes que devem ser adotadas por esses mesmos agentes, destacando-se de forma positiva.

³⁷ Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais : DSM-5. American Psychiatric Association. 5. ed. - Porto Alegre : Artmed, 2015.

³⁸FERRARI, Leon. Com bets e “tigrinho”, médicos se preocupam com nova face do vício em jogo: “caça-níquel ambulante”. Estadão, São Paulo, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/com-bets-e-tigrinho-medicos-se-preocupam-com-nova-face-do-vicio-em-jogo-caca-niquel-a-ambulante/>. Acesso em: 16 ago. 2024.

³⁹ Termo criado pelo Governo Federal com a Lei nº. 13.756/2018 para designar as apostas online no ato de sua legalização.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

Contudo, tais regulamentações não parecem ser eficazes, ao se observar a problemática do vício em apostas em outros países. Cita-se, por exemplo, a existência de clínicas de reabilitação por toda a Europa, especializadas em apostadores, demonstrando que essa busca por mais excitação por meio das apostas é um problema de saúde que deve estar sujeito a múltiplas estratégias para a contenção dos danos causados⁴¹.

Dessa forma, analisa-se a necessidade de uma atuação governamental em diversas frentes a fim de lidar com as apostas de quota fixa, sendo essencial que a tributação incidente nos prêmios seja compatível com o quadro social dessa atividade, levando em consideração todas as problemáticas que permeiam as “bets”.

2.5. O papel da tributação na política financeira nacional e a tributação dos rendimentos dos apostadores

Diante dos avanços das apostas online é natural que haja uma resposta ao crescimento desse fenômeno na tributação. Contudo, é preciso que seja realizada uma análise minuciosa dos dados existentes para que seja aplicada uma tributação justa.

Para o economista Luiz Gonzaga Belluzzo⁴², as políticas públicas não devem ser relegadas aos “cientistas econômicos puramente matemáticos”. É necessário que haja uma análise da realidade brasileira, em conjunto com a realidade “econômica matemática”.

Levando essa ideia para o caso das apostas online, é importante haver, portanto, uma análise de dados consistente para basear as escolhas estatais no que tange às alíquotas a serem aplicadas aos rendimentos das pessoas físicas, provenientes das apostas.

Em uma análise semelhante, o economista Ladislau Dawbor, quando trata da financeirização da tributação brasileira, critica o que chama de “leis econômicas”, ou

⁴¹ BARRERA-ALGARÍN, Evaristo; VÁZQUEZ- FERNÁNDEZ, María Josefa. The rise of online sports betting, its fallout, and the onset of a new profile in gambling disorder: young people. *Journal of Addictive Diseases*, v. 39, n. 3, p. 363–372, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/10550887.2021.1886567>

⁴² BELLUZZO, L. *O tempo de Keynes nos tempos do capitalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2016.

seja, aquelas que proíbam que a economia seja organizada em função do bem-estar da população⁴³.

O professor português Sérgio Vasques constroi uma análise histórica, socioeconômica e filosófica sobre os “impostos sobre o pecado”⁴⁴, que, para ele, são aqueles que têm o pecado como foco ou justificação, funcionando como um “instrumento com propósito moralizador”.

Para o economista lusitano, esse tipo de tributação reflete uma “finalidade extrafiscal”, pois o objetivo do legislador ao instituí-lo “ultrapassa a simples geração de receita, podendo até mesmo substituí-la”⁴⁵. No caso específico do pecado, o propósito é alinhar a sociedade a determinados padrões morais.

O professor ainda questiona o pecado como o fim do imposto, num sistema tributário português, onde, segundo ele, a extrafiscalidade contemporânea tem como fim a redistribuição de riquezas⁴⁶.

Em que pese a tese de Vasques ser fundamentada na história e na filosofia, não pode-se perder de vista que advém de outro país, com realidade social e financeira diversa da brasileira, sob pena de se importar uma teoria que não se encaixa no contexto do Brasil⁴⁷. Contudo, o texto não deixa de ter sua relevância no estudo da tributação dos jogos de azar, levando-se em consideração o local e a época em que foram produzidos.

Feita a consideração necessária, destaca-se que a tributação deve ter como finalidade o bem-estar da população, à luz dos princípios da dignidade e capacidade contributiva, expressos no texto da CF/88. Nesse sentido, há a necessidade da observação dos dados brasileiros, no que concerne ao estabelecimento de alíquotas na tributação das apostas e das teses que advém da observação da própria sociedade.

⁴³DOWBOR, Ladislau. **Políticas sociais e o bem-estar das famílias.** O futuro da assistência social e a assistência social no futuro : contexto de crise e desafios pós-pandemia. Organização: Márcia Helena Carvalho Lopes, Maria Luíza do Amaral Rizzoti e Renato Francisco dos Santos Paula (orgs.), São Paulo : Fundação Perseu Abramo ; Hucitec, 2023.

⁴⁴VASQUES, Sérgio. Os Impostos do Pecado: o Álcool, o Tabaco, o Jogo e o Fisco. Livraria Almedina. Coimbra, 1999, páginas 25 a 46.

⁴⁵ *Idem. Página 37.*

⁴⁶ *Idem. Página 65.*

⁴⁷GUERREIRO RAMOS, Alberto. A redução sociológica. 1a edição 1958. Rio de Janeiro, Editora UFRJ. Página 22.

Logo, resgatando as ideias defendidas por Luiz Gonzaga Belluzzo e Ladislau Dawbor, à luz de ideais de uma tributação incidente sobre a renda mais justa, é necessário que o papel da tributação na política financeira nacional tenha como foco o interesse público, e, sobretudo, o bem-estar da população.

Nesse sentido, é importante não perder de vista que num sistema tributário regressivo, como o brasileiro, com impostos agressivos sobre o consumo, a taxação das apostas online enquanto “imposto sobre o pecado” pode seguir essa característica do sistema tributário brasileiro, com um caráter regressivo.

A análise da regressividade da matriz tributária de um país exige a investigação da distribuição da arrecadação entre suas principais bases econômicas de incidência⁴⁸. A estruturação do sistema impositivo define não apenas quem suportará o ônus tributário, mas também os objetivos buscados pela tributação e os direitos dela decorrentes, influenciando diretamente a vida dos cidadãos.

Segundo José Maria Arruda de Andrade e Pedro Júlio Sales D’Araújo, no caso brasileiro, a predominância da tributação sobre o consumo como principal base econômica de incidência demonstra o caráter regressivo do sistema, penalizando proporcionalmente os estratos sociais de menor renda. Os autores trazem os dados empíricos reforçando esta tese, demonstrando que em 2018, segundo a Receita Federal, os tributos sobre o consumo representaram 44,74% da arrecadação nacional, enquanto a tributação sobre a renda e a propriedade corresponderam a 21,62% e 4,64%, respectivamente, evidenciando o peso desproporcional atribuído aos tributos indiretos.

Assim leciona o professor Sérgio Vasques trazendo a possibilidade nos seus estudos, de que, no processo de seleção entre o essencial e o supérfluo, ao escolher tributar as apostas de forma mais agressiva, pode-se acabar se tributando com mais agressividade e regressividade o “luxo dos pobres”⁴⁹.

Neste sentido, a professora Clara Matthei demonstrou, através de registros históricos⁵⁰, que a tributação regressiva reduz o poder de compra dos mais pobres e transfere riqueza para o capital, como ocorreu na Grã-Bretanha com impostos

⁴⁸ ANDRADE, José Maria Arruda de; e D’ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. “A regressividade da matriz tributária brasileira: o que é e por que estudá-la nos dias de hoje” In: BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. O ensino jurídico no bicentenário da independência. Belo Horizonte: D’Plácido, p. 137-156.

⁴⁹ VASQUES, Sérgio. Os Impostos do Pecado: o Álcool, o Tabaco, o Jogo e o Fisco. Livraria Almedina. Coimbra, 1999, página 175.

⁵⁰ MATTEI, Clara. The Capital Order: How Economists Invented Austerity and Paved the Way to Fascism. Chicago: University of Chicago Press, 2022, pág. 246.

sobre tabaco e álcool. A professora traz documentos da década de 1920, sobre o aumento da tributação sobre bens de consumo da classe trabalhadora, numa tentativa de adequar medidas regressivas como estas, às prioridades da recuperação capitalista pós primeira guerra mundial.

O professor Sérgio Vasques reforça essa lógica ao mostrar que a taxação sobre apostas e outros bens "pecaminosos" pode penalizar desproporcionalmente os economicamente vulneráveis. Assim, esses tributos, longe de serem apenas regulatórios, podem funcionar como mecanismos de perpetuação da desigualdade.

Diante do exposto, é fundamental que a tributação das apostas online no Brasil seja pensada com base em uma análise detalhada da realidade social, econômica e fiscal do país. As contribuições de Belluzzo e Dawbor reforçam a necessidade de superar abordagens exclusivamente matemáticas e tecnicistas, alinhando a tributação aos princípios constitucionais da dignidade e da capacidade contributiva.

O foco deve ser a construção de um sistema tributário mais justo e equitativo, capaz de promover o bem-estar social e reduzir desigualdades.

Conforme delineado, embora as reflexões do professor Sérgio Vasques sobre os "impostos sobre o pecado" tragam elementos relevantes para a discussão, é preciso ponderar as diferenças entre os contextos português e brasileiro.

A importação direta de teorias concebidas em outra realidade pode levar a distorções, especialmente em um sistema como o brasileiro, marcado pela regressividade tributária. Nesse cenário, é imprescindível adaptar essas ideias à luz das características e necessidades locais, evitando agravar desigualdades e penalizar desproporcionalmente os menos favorecidos.

Por fim, o desafio de tributar as apostas online reside em equilibrar os objetivos arrecadatórios com a promoção da justiça fiscal e social. Para tanto, as alíquotas devem ser definidas a partir de dados sólidos e de uma leitura cuidadosa da realidade brasileira, assegurando que a tributação seja mais progressiva e inclusiva.

Apenas assim será possível atender ao interesse público e garantir que essa política fiscal contribua, efetivamente, para o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades no Brasil.

3. O Processo Lento de Regulamentação das "BETS" no Brasil: A responsabilidade estatal na prevenção de transtornos relacionados aos jogos, ao superendividamento e a tributação das apostas de quota fixa.

No julgamento da ADI nº 7.721⁵¹, o ministro Luís Roberto Barroso consignou que o regime jurídico de regulamentação das apostas de quota-fixa deve ser de direito público.

No mesmo acórdão, o ministro analisou o histórico da regulamentação das apostas, apresentando que a primeira norma a consolidar o regime jurídico das loterias nacionais foi o Decreto nº 21.143⁵², de 10 de março de 1932, que estabeleceu, em seu artigo 20º, que as loterias concedidas pela União e pelos Estados são classificadas como serviço público. Esse dispositivo não apenas definiu a natureza jurídica dessas atividades, mas também permitiu sua exploração em âmbito federal e estadual.

Desde então, as legislações brasileiras têm reafirmado o enquadramento das loterias dentro do regime de Direito Público. Essa caracterização foi mantida no Decreto-Lei nº 6.259/1944⁵³ e no Decreto-Lei nº 204/1967⁵⁴. Diante desse histórico normativo, depreende-se que as apostas online devem se submeter ao regime de Direito Público, observando os princípios administrativos aplicáveis às atividades lotéricas.

⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.721, Distrito Federal. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 18 nov. 2024. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 04 de janeiro de 2024.

⁵² BRASIL. Decreto nº 21.143, de 10 de março de 1932. Dispõe sobre a regulamentação das loterias concedidas pela União e pelos Estados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21143-10-marco-1932-514738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 de janeiro de 2024.

⁵³ BRASIL. Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre a regulamentação das loterias no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 fev. 1944. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6259.htm. Acesso em: [data de acesso].

⁵⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0204.htm. Acesso em: 05 de janeiro de 2024.

Além disso, o regime de direito público das apostas de quota-fixa pode ser presumido para além da análise do histórico legislativo das loterias no Brasil, pois, conforme demonstrado no primeiro capítulo, essa atividade vem impactando diretamente na saúde pública e na economia brasileira, ambos alvos de proteção estatal por força da CF/88, sendo a saúde pública garantida como direito de todos e um dever de proteção do Estado, que é responsável por assegurar assegurar “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, segundo o Art. 196.

Já a ordem econômica é protegida pelo Art. 170, que estabelece os princípios gerais da ordem econômica, garantindo a livre iniciativa e o livre mercado, sempre em harmonia com a justiça social. O caput do artigo dispõe:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social(...).

Nesta toada, havendo previsão constitucional do dever do Estado de proteger a saúde pública e a ordem econômica, que são diretamente impactadas pelas apostas de quota-fixa, então, apresenta-se aqui mais um motivo para esta atividade ser regulamentada por meio do regime de direito público, obedecendo aos princípios da administração pública, para além da construção argumentativa de previsões legais anteriores.

Tendo se estabelecido a regulamentação das apostas de quota-fixa por meio do regime de direito público, é necessária a análise das regulamentações desse sistema desde 2018, com a sua regulamentação, além da observação da escolha legislativa da incidência de IRPF sobre os prêmios das apostas.

3.1. A legalização com a Lei n. 13.756/2018.

A Lei nº 13.756/2018 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a modalidade lotérica das apostas de quota fixa, permitindo sua exploração, na seguinte redação:

Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o **caput** deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.

A criação dessa modalidade atendeu à necessidade de regulamentar um setor que já operava no Brasil, mas, sem controle estatal, ocasionando em uma evasão fiscal e na completa ausência de qualquer proteção aos consumidores.

À título de exemplo, naquele ano de 2018, o mercado brasileiro de apostas esportivas online já contava com aproximadamente 500 empresas estrangeiras operando no país, movimentando um volume estimado em cerca de 5 bilhões de reais⁵⁵.

Ocorre que, a referida legislação não estabeleceu parâmetros detalhados para a estrutura administrativa e o modelo tributário dessas apostas. A lei nº 13.756/2018 é uma lei de conversão, que adveio da medida provisória nº 846⁵⁶, editada pelo então presidente Michel Temer, que dispunha sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, sobre a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998⁵⁷, que instituiu normas gerais sobre

⁵⁵ STRATEGY & Part of PwC Network. O impacto das apostas esportivas no consumo, [s.l.], 2024, p. 9. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostasesportivas-no-consumo.html>. Acesso em: 05 jan. 2025.

⁵⁶ BRASIL. Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018. Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv846.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

⁵⁷ BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615compilada.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

desporto, e sobre a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007⁵⁸, que dispunha sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Contudo, a Medida Provisória nº 846 não previa a criação da modalidade “apostas de quota-fixa”, de forma que no processo legislativo de conversão da MP na lei nº 13.756, os membros do Congresso Nacional introduziram ao Art. 29 em seu texto, dispondo sobre a criação da “modalidade lotérica [...] denominada apostas de quota fixa”, passível de exploração em locais físicos e por “meios virtuais”.

Apesar de prever a existência dessa modalidade de apostas, tornando-a, oficialmente legal, a lei nº 13.756 transferiu ao Poder Executivo a responsabilidade de sua regulamentação, dispondo, no §3º do Art. 29, que ficaria à cargo do Ministério da Fazenda, no prazo de dois anos a partir da promulgação da lei.

Além disso, a lei ainda previu no § 6º do Art. 30, que o Ministério da Fazenda deveria estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a concessão de autorizações aos agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. Bem como, a regulamentação deveria abranger o uso da imagem, do nome ou do apelido desportivo dos atletas, além de outros direitos de propriedade intelectual a eles associados. Ademais, incluiria a utilização de denominações, marcas, emblemas, hinos, símbolos e elementos similares pertencentes às organizações esportivas.

Contudo, o poder Ministerial falhou na incumbência que ora atribuída, vez que a pasta então conduzida pelo ministro Paulo Guedes manteve-se inerte sobre o tema.

No aspecto tributário, a lei nº 13.756/2018 apenas previu a incidência de imposto de renda, no limite de 30% sobre os rendimentos adquiridos da premiação das apostas de quota-fixa, de acordo com o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

⁵⁸ BRASIL. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e autoriza a União a firmar convênios para execução de atividades e serviços. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm. Acesso em: 05 jan. de 2025.

Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

V - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 . (REVOGADO)

Observa-se então que a escolha legislativa naquele momento fora de tributar os prêmios das apostas de quota-fixa da mesma forma que os prêmios das loterias nacionais, tais como os organizados pela Caixa Econômica Federal, que tem previsão na lei nº 4.506/1964, observando o limite do Art. 56 da lei nº 11.941/2009, prevendo a incidência de IRPF nos prêmios obtidos em loterias apenas sobre o valor em dinheiro que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal o IRPF.

Cumpre-se observar que o contexto social que envolvia as apostas de quota-fixa naquele momento eram diversos do atual. Em que pese já ser um mercado que estava movimentando um volume expressivo de capital, já em 2018⁵⁹, o crescimento da movimentação de dinheiro com o mercado das apostas de quota-fixa que se observa, desde o ano de 2023 até 2025 foi exponencial, conforme estudado no primeiro capítulo deste trabalho, não sendo surpreendente, portanto, que houvesse, uma resposta a esta mudança social na incidência de imposto de renda sobre os prêmios obtidos pelos apostadores.

Ocorre que, conforme será discutido, as mudanças que ocorreram na incidência de imposto de renda sobre os prêmios das apostas de quota-fixa podem apresentar uma aproximação maior com a tributação de renda, no sentido de retorno econômico de um trabalho ou investimento, do que com um prêmio de loteria, conforme fora a opção legislativa inicial⁶⁰.

⁵⁹ STRATEGY & Part of PwC Network. O impacto das apostas esportivas no consumo, [s.l.], 2024, p. 9. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostasesportivas-no-consumo.html>. Acesso em: 05 jan. 2025.

⁶⁰ GODOI, Marciano Seabra de. O regime específico de incidência do imposto sobre a renda no recebimento de prêmios da modalidade lotérica das apostas de quota fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em: 13/10/2024.

3.2. O período entre 2018 a 2023: falta de regulamentação e insegurança jurídica.

A falta de regulamentação das apostas de quota-fixa resultou em um cenário de insegurança jurídica, no qual empresas estrangeiras passaram a dominar o mercado sem fiscalização adequada⁶¹, dificultando a arrecadação tributária e expondo os consumidores a riscos financeiros e contratuais⁶².

Além disso, ocasionou em diversas consequências econômicas e sociais. Embora a Lei nº 13.756/2018 tenha legalizado as apostas esportivas de quota fixa, apenas estabeleceu diretrizes gerais, tendo o setor permanecido sem regulamentação efetiva até 2023, resultando em um crescimento desordenado do mercado.

Em decorrência desse crescimento exponencial e sem regulamentação devida, houve um aumento nos problemas de saúde pública relacionados ao jogo patológico.

Tanto que, dados do Ministério da Saúde mostram que entre 2018 e 2023 o número de pessoas atendidas por jogo patológico no SUS aumentou, evidenciando a necessidade de serviços especializados para lidar com o vício em jogos de azar⁶³.

Ocorre que, em que pese o número de pessoas necessitando de atendimento pelo SUS apenas tenha crescido, durante o período em que a regulamentação das apostas online não existiu, o Sistema Único de Saúde não acompanhou esta demanda crescente.

O pesquisador da FAPESP (Fundação de Apoio a Pesquisa de São Paulo), Rodrigo Machado, afirmou em entrevista ao Jornal da USP, que há um problema

⁶¹ GODOI, Marciano Seabra de. O regime específico de incidência do imposto sobre a renda no recebimento de prêmios da modalidade lotérica das apostas de quota fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em: 13 dez. de 2024.

⁶² SENADO FEDERAL (Brasil). O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites. Textos para Discussão, n. 315, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315>. Acesso em: 5 jan. 2025.

⁶³ ATENDIMENTO a dependentes de apostas cresce 7 vezes no SUS, com alta entre mulheres. Folha de S.Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/11/atendimento-a-dependentes-de-apostas-cresce-7-vezes-no-sus-com-alta-entre-mulheres.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2025.

central de falta de capacitação para lidar com os problemas advindos do vício em jogos nos níveis de atenção do SUS⁶⁴. Segundo o pesquisador, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (Caps) frequentemente não possuem a formação necessária para tratar essas condições, levando muitos dos casos diretamente a serviços terciários, como o próprio Instituto de Psiquiatria.

Essa informação foi retificada pelo pesquisador da UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), Aderbal Castro, que afirmou que o Proad (Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes), vinculado ao setor de psiquiatria da UNIFESP, não tem vagas o suficiente para lidar com a demanda de pessoas viciadas em jogos online, ressaltando ainda que, em que pese São Paulo seja um centro psiquiátrico importante, existem poucos grupos especializados em dependência de jogos, além dos tratamentos estarem concentrados no Hospital das Clínicas e na Unifesp⁶⁵.

Além do pesquisador da UNIFESP, o coordenador do Programa Ambulatorial do Jogo (Pro-Amjo), Dr. Hermano Tavares, afirmou em entrevista à revista Piau⁶⁶ que a explosão das bets transformou radicalmente a rotina do programa, referência nacional no tratamento de ludopatas, como é chamado a pessoa viciada em jogos.

Segundo Tavares, o número de pessoas em busca de ajuda triplicou entre 2023 e 2024, mas o Pro-Amjo tem capacidade para atender, em média, apenas dez novos pacientes por mês.

Em complemento à entrevista de Tavares, o psiquiatra Rodrigo Machado, do Instituto de Psiquiatria da USP, também destacou que o crescimento das bets era previsível, especialmente devido à associação com o futebol, esporte central na

⁶⁴ LEGALIZAÇÃO de jogos de azar online pode causar um caos no sistema de saúde pública. Jornal da USP, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/legalizacao-de-jogos-de-azar-online-pode-causar-um-caos-no-sistema-de-saude-publica/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

⁶⁵ ATENDIMENTO a dependentes de apostas cresce 7 vezes no SUS, com alta entre mulheres. Folha de S.Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/11/atendimento-a-dependentes-de-apostas-cresce-7-vezes-no-sus-com-alta-entre-mulheres.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2025.

⁶⁶ BATISTA JR., João; MEDINA, Alessandra. O bonde do tigrinho. Revista piauí, ed. 220, jan. 2025. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-bonde-do-tigrinho-bets/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

cultura brasileira⁶⁷, explicando que em uma partida de noventa minutos, é possível realizar até trinta apostas, ressaltando que as redes sociais potencializam a dependência por meio de mecanismos como algoritmos, curtidas e rolagem infinita.

Diante de um cenário desanimador de saúde pública, conclui-se que a falta de regulamentação permitiu a proliferação de sites de apostas operando sem supervisão adequada.

Contudo, ressalta-se que além dos riscos à saúde pública, houve também um aumento dos riscos de manipulação de resultados e lavagem de dinheiro. Segundo o professor Vladmir Aras, a lavagem de dinheiro pode ser definida por ser um conjunto de ações fraudulentas destinadas a dar ao capital originado de atividades ilícitas uma aparência legítima, permitindo sua inserção no mercado formal ou seu uso para fins privados⁶⁸.

Pode ser citado, à título de exemplo, o caso da prisão da influenciadora Deolane Bezerra⁶⁹ no segundo semestre de 2024, revelando um possível esquema de uso das bets para encobrir crimes de lavagem de dinheiro. Além desse caso emblemático, houve a divulgação dos nomes de outros famosos influenciadores⁷⁰, investigados em esquemas de lavagem de dinheiro e estelionato.

Ressalta-se que devido ao pouco espaço de tempo entre o início das investigações da polícia civil e a redação deste trabalho, não é possível afirmar o real envolvimento dos influenciadores citados nas reportagens referenciadas com esquemas criminosos ou mesmo da ocorrência dos fatos criminosos em si, até que haja o trânsito em julgado das ações penais que advindas das investigações policiais.

Contudo, as informações veiculadas merecem atenção do poder legislativo, pois, além do possível envolvimento com esquemas criminosos, a figura dos influenciadores se relacionam às casas de apostas online, realizando propagandas,

⁶⁷ *Idem.*

⁶⁸ ARAS, Vladimir; LUZ, Ilana M. Lavagem de dinheiro : comentários à Lei n. 9.613/1998. São Paulo: Grupo Almedina, 2023, p. 23.

⁶⁹ BBC News Brasil. Caso Deolane Bezerra: como bets podem ser usadas para lavagem de dinheiro. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9qg907er8go>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁷⁰ BATISTA JR., João; MEDINA, Alessandra. O bonde do tigrinho. Revista piauí, ed. 220, jan. 2025. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-bonde-do-tigrinho-bets/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

veiculando a sua imagem às bets, promovendo esse consumo como um “estilo de vida”, em suas redes sociais, e, de fato, estimulando aqueles que consomem seus conteúdos a tornarem-se apostadores⁷¹.

Entretanto, a publicidade das casas de apostas por meio das redes sociais, desde a legalização das apostas online em 2018 e até a edição da lei 14.790/2023 não obteve qualquer regulamentação normativa, e, pelo alto alcance de engajamento do público consumidor, contribuiu para o avanço desenfreado das apostas online no Brasil.

Um exemplo de publicidade ostensiva de uma casa de apostas, ocorrida inclusive antes da regulamentação da lei nº 14.790/2023, é da “Casa de Apostas Bet”⁷², que comprou os direitos de nomeação da “Arena Esportiva Fonte Nova”, tradicional estádio de Salvador, inserindo seu nome no estádio, que agora se chama “Casa de Apostas Fonte Nova”⁷³.

Numa resposta à esta nova realidade, em janeiro de 2024, foi criada pelo Ministério da Fazenda, a Secretaria de Prêmios e Apostas⁷⁴. Além disso, posteriormente, o mesmo Ministério publicou a Portaria nº 615⁷⁵, que regulamentou transações financeiras e proibiu vantagens prévias, como bonificações ou adiantamentos para apostadores, em resposta às denúncias de publicidade abusiva e, especialmente, práticas voltadas a menores de idade.

Em complemento, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), publicou em 19 de novembro de 2024, a nota técnica nº 6 de 2024⁷⁶, a fim de monitorar e regular o mercado de apostas online no Brasil, com

⁷¹*Idem.*

⁷² CASA DE APOSTAS BET. Disponível em: <https://casadeapostas.bet.br/br/sports>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁷³ CASA DE APOSTAS FONTE NOVA. Disponível em: <https://www.casadeapostasfontenova.com.br/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁷⁴ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁷⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Senacon determina suspensão de bonificações e publicidade de jogos on-line. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-determina-suspensao-de-bonificacoes-e-publicidade-de-jogos-on-line>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁷⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional do Consumidor. Nota Técnica nº 6/2024/CMM/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ. Processo Administrativo nº 08012.002373/2024-73. Disponível em:

foco em publicidades relacionadas a bonificações e recompensas, para evitar práticas que incentivem o vício em jogos, o superendividamento e a exposição de menores de idade à apostas.

A referida nota recomendou a suspensão de propagandas abusivas e, em especial, a proibição de publicidades que oferecem recompensas, bonificações e vantagens prévias a novos jogadores, além de prever sanções para o descumprimento dessas diretrizes, como multa diária no valor de R\$ 50.000,00 à empresa infratora.

3.3. A regulamentação da Lei n. 14.790/2023 e a mudança na incidência do IRPF sobre os prêmios obtidos nas apostas.

A Lei nº 14.790/2023⁷⁷, a chamada “Lei das Apostas”, foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2023, trazendo a regulamentação necessária ao ramo das apostas de quota-fixa, após mais de quatro anos desde a sua legalização.

Em cinquenta artigos, a lei descreve extensamente aspectos como conceitos de aposta, de apostador, de quota-fixa, de canal-eletrônico, diferencia a aposta física da virtual, e traz, no inciso X do Art. 2º, a figura do agente operador de apostas, que seria, segundo o texto da lei a “pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa”⁷⁸.

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-determina-suspensao-de-bonificacoes-e-publicidade-de-jogos-on-line/SEI_29789579_Nota_Tecnica_63.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁷⁷ BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁷⁸ *Idem.*

A primeira inovação digna de nota⁷⁹, segundo a doutora Joseane Suzart, trata-se da liberação das apostas de quota fixa em si para os jogos on-line, mantendo-se inalterada a regra para os eventos reais, conforme o seu art. 2º, inciso VII.

Conforme os incisos VIII e IX do referido dispositivo, os canais eletrônicos que permitem apostas virtuais em competições são baseados em “eventos futuros aleatórios”, cujos resultados são determinados por “geradores automáticos de números, símbolos, figuras ou outros elementos estabelecidos nas regras do sistema”⁸⁰.

Além disso, o artigo 3º, incisos I e II, reforça essas disposições, destacando, no parágrafo único, que “não é permitida a inclusão de categorias de base ou competições compostas exclusivamente por atletas menores de idade”.

O agente operador de apostas é um dos três elementos considerados fundamentais, à regulamentação para a professora Joseane Suzart, conforme previa o aludido art. 29-A, introduzido pela MP 1.182/2023 (LGL\2023\7618), bem como o art. 2º, incisos III, VI, VII e X, da Lei 14.790/2023 (LGL\2023\14977)⁸¹.

Ainda para a professora, os outros elementos essenciais são o próprio apostador e a aposta em si. Contudo, a lei traz a ressalva, no seu art. 7º, de que tão somente as pessoas jurídicas, com a devida outorga do Ministério da Fazenda, poderão explorar as atividades de apostas de quota-fixa.

⁷⁹ SILVA, Joseane Suzart Lopes da. As apostas esportivas e as regras previstas pelas Leis 13.756/2018 e 14.790/2023: o encerramento da vigência da Medida Provisória 1.182/2023 e o “diálogo das fontes” com o microssistema consumerista para a proteção dos destinatários finais. Revista de Direito do Consumidor, v. 152, p. 227-269, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar./abr. 2024. Disponível em:

<http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-6083>. Acesso em: 15/01/2025.

⁸⁰ BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 15/01/2024

⁸¹ SILVA, Joseane Suzart Lopes da. As apostas esportivas e as regras previstas pelas Leis 13.756/2018 e 14.790/2023: o encerramento da vigência da Medida Provisória 1.182/2023 e o “diálogo das fontes” com o microssistema consumerista para a proteção dos destinatários finais. Revista de Direito do Consumidor, v. 152, p. 227-269, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar./abr. 2024. Disponível em:

<http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-6083>. Acesso em: 15/01/2025.

É previsto no §1º, que a regulamentação, à cargo do Ministério da Fazenda, disporá sobre valor mínimo e forma de integralização do capital social da pessoa jurídica interessada, além de exigir um comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada, e que, haja um brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica⁸².

Contudo, a lei não se limita às questões burocráticas do sistema de apostas online, também foram estabelecidas algumas regras balizadoras do mercado, no que tange à publicidade e propagandas direcionadas ao setor⁸³.

O art. 16 traz importantes determinações direcionadas aos agentes de apostas:

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de **marketing** da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o **caput** deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I - os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;

II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III - a destinação da publicidade e da propaganda das apostas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo⁸⁴.

O art. 17 cria uma série de vedações direcionadas à atividade publicitária das casas de aposta: proíbe-se a veiculação de publicidades que:

Art. 17. (...)

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais, ou dos canais eletrônicos

⁸² BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 15/01/2024

⁸³ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em 15/01/2024.

⁸⁴ BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 15/01/2024

ou virtuais por elas utilizados, que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

II - veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

IV - sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

V - contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias à aposta;

VI - promovam o **marketing** em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.⁸⁵

Tais regras balizadoras da publicidade e propaganda das apostas online tem o claro intuito de amenizar os efeitos do avanço exponencial e desordenado que este ramo obteve nos últimos anos, tentando evitar as propagandas que foram amplamente utilizadas, com a utilização de conhecidos desportistas em massivas e ostensivas campanhas publicitárias, destinadas a, subliminarmente, induzir as pessoas, especialmente o público jovem, a acreditar que as apostas podem realmente constituir uma fonte de renda adicional em seus orçamentos⁸⁶.

Ocorre que, conforme algumas investigações jornalísticas realizadas ao longo de 2024, a publicidade e a propaganda que as casas de apostas têm realizado, para angariar mais consumidores, muitas vezes ocorre de forma ostensiva e predatória⁸⁷.

A própria veiculação de propagandas das casas de apostas por influenciadores digitais, que em muitos casos são celebridades e pessoas conhecidas, pode ser considerada uma violação do inciso III do art. 17 da lei 14.790/2023.

⁸⁵ BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 15/01/2024

⁸⁶ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em 16/01/2025.

⁸⁷ BATISTA JR., João; MEDINA, Alessandra. O bonde do tigrinho. Revista Piauí, edição 220, janeiro de 2025. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-bonde-do-tigrinho-bets/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

Ao associar apostas a estilo de vida, sucesso e ganhos financeiros fáceis, influenciadores muitas vezes mascaram os riscos envolvidos⁸⁸, como vício em jogos e perdas financeiras significativas, pode ser que se considere também, uma afronta direta ao disposto no inciso II do Art. 17. da lei 14.790/2023, que proíbe a propaganda das casas de apostas sem o devido aviso dos riscos inerentes à atividade.

A prática de divulgação das apostas online por parte de influenciadores digitais pode fomentar a ilusão de que apostas são uma forma segura de renda ou entretenimento, agravando problemas sociais como superendividamento e transtornos psicológicos relacionados ao jogo compulsivo.

Diante deste cenário, sugere-se que haja uma regulamentação clara sobre a publicidade por influenciadores, no que tange à divulgação de casas de apostas online.

Em que pese haver no inciso III do Art. 17 a proibição à associação a personalidades conhecidas, a ausência da palavra “influenciador digital” na legislação pode contribuir para uma abordagem irresponsável, que prioriza o lucro em detrimento da conscientização sobre os riscos envolvidos.

Mesmo havendo os dispositivos sobre a publicidade e propaganda das apostas online, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.721⁸⁹ e 7.723⁹⁰, analisou a constitucionalidade da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no Brasil.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o partido Solidariedade contestaram a norma, argumentando que sua aplicação poderia gerar impactos negativos, especialmente sobre populações vulneráveis. Segundo as ações, a lei não estabelecia restrições eficazes para a proteção de crianças, adolescentes e beneficiários de programas sociais.

⁸⁸ *Idem.*

⁸⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.721. Relator: Ministro Luiz Fux. Data de julgamento: 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁹⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.723. Relator: Ministro Luiz Fux. Data do julgamento: 14 nov. 2024. Disponível em: <https://jurishand.com/jurisprudencia-stf-7723-de-05-dezembro-2024>. Acesso em: 16 jan. 2025.

As alegações sustentavam que a legislação violava dispositivos constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde e à livre iniciativa. Além disso, apontavam que a norma poderia contribuir para o superendividamento das famílias, ampliando os danos sociais e econômicos associados às apostas de quota fixa.

Diante desses argumentos, os autores das ações solicitaram a suspensão da eficácia da norma. Destacaram que a ausência de regulamentação mais rígida poderia agravar os impactos sobre a saúde mental dos apostadores e comprometer financeiramente os grupos economicamente mais vulneráveis.

O Tribunal, ao analisar a matéria, deferiu parcialmente as medidas cautelares solicitadas. A decisão conferiu interpretação conforme à Constituição ao artigo 9º da Lei nº 14.790/2023, determinando a aplicação imediata das regras previstas na Portaria SPA/MF nº 1.231/2024⁹¹. Essas regras incluem restrições à publicidade de apostas voltada para menores de idade.

Além disso, foi ordenada a adoção de providências urgentes para impedir a participação de beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, nas apostas de quota fixa. O objetivo é evitar que pessoas em situação de vulnerabilidade social comprometam sua renda com essa atividade.

O relator destacou a necessidade de uma atuação estatal eficaz para mitigar os impactos negativos da norma. Enfatizou que, embora as apostas sejam legalizadas, a regulamentação deve garantir mecanismos de proteção social para evitar danos severos, especialmente entre os mais vulneráveis.

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal buscou equilibrar a regulamentação do setor com a proteção dos cidadãos. A decisão reforça que a

⁹¹ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 16 jan. 2025.

exploração econômica das apostas não pode se sobrepor à salvaguarda dos direitos fundamentais.

No que tange à regulamentação da incidência do IRPF sobre os prêmios das apostas online, a lei 14.790/2023 mudou as regras de tributação, tendo sido realizada uma escolha legislativa digna de nota.

No texto da Lei n. 13.756, de 2018, o legislador definiu expressamente em seu art. 31 qual seria o regime de incidência do imposto sobre a renda relativamente ao recebimento dos prêmios das apostas de quota fixa:

Art. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009.

Já o Art. 14. da Lei n. 4.506 de novembro de 1964 afirma expressamente:

Art. 14. Ficam sujeitos ao impôsto de 30% (trinta por cento), **mediante desconto na fonte pagadora**, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas.

Dessa forma, observa-se que em 2018 a escolha do poder Legislativo foi de tributar os prêmios advindos das apostas online da mesma maneira em que são tributados os prêmios das demais loterias nacionais, em 30%.

Esse é o regime geral aplicável aos “prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral”.

Quanto ao art. 56 da Lei n. 11.941, trata-se de regra segundo a qual o imposto na fonte incidirá “apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF”.

Durante o período de 2019 até 2023, vigorou a alíquota imposta pela Lei n. 13.756/2018, até que, no ano de 2023, o Congresso Nacional alterou a alíquota de incidência do IRPF sobre os prêmios advindos de apostas online, no Art. 31 da lei 14.790/2023.

O Presidente da República vetou os §§ 1º a 3º do art. 31 da Lei n. 14.790/2023, sob a seguinte justificativa:

“A manutenção dos §§ 1º e 3º do art. 31 do PL ensejaria uma tributação de imposto de renda distinta daquela verificada em outras modalidades lotéricas, havendo assim distinção de conduta tributária sem razão motivadora para tal. Outrossim, a manutenção do § 2º do art. 31 do PL também iria de encontro à isonomia tributária, nos termos do art. 150, II, da Constituição Federal, já que traria uma lógica de isenção de imposto de renda em desacordo com o regramento ordinário existente no âmbito do recebimento de prêmios das loterias em geral, estabelecido pelo art. 56 da Lei n. 11.941, de 2008.”⁹²

Contudo, após o veto, a redação oficial da lei quedou-se da seguinte maneira:

Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 2º O imposto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 3º O imposto de que trata o caput deste artigo será apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 4º O disposto neste artigo aplicar-se-á ao fantasy sport

Ocorre que, após a publicação do veto presidencial, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 2.191 incluiu entre os rendimentos tributados exclusivamente na fonte (previstos no art. 19 da Instrução Normativa n. 1.500/2014) “os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei n. 14.790, de 2023”, assim dispondo⁹³:

I – considera-se prêmio líquido a diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado, apurado para cada aposta, após o encerramento de evento real de temática esportiva, ou para cada sessão de evento virtual de jogo on-line;

II – são indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões;

III – o imposto incidirá: a) sobre o valor do prêmio que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do IRPF; b) no momento do pagamento ou crédito do prêmio; e c) mediante tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

⁹² BRASIL. Presidência da República. Mensagem de veto parcial nº 749, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/msg/vep/VEP-749-23.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁹³ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em 15/01/2024.

IV – caberá ao agente operador de apostas a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do IRRF relativo às operações por ele realizadas.⁹⁴

Observa-se que a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 2.191 estabeleceu um regime de tributação diferente daquele consignado no Art. 31 da Lei 14.790, pois, na lei, se considerou que o prêmio líquido seria “o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza”, mas, a INSRF foi em sentido contrário, considerando o prêmio líquido o resultado obtido após cada sessão de aposta de quota-fixa.

Neste cenário, após a publicação da INSRF n. 2.191, o Congresso Nacional rejeitou todos os vetos do presidente da república, mantendo-se todos os parágrafos do Art. 31 da Lei 14.790/2023 em sua forma original, contrariando, além do voto presidencial, aquilo que fora consignado pela RFB na IN.

De forma contraditória, a definição de “prêmio líquido” pela Receita Federal ainda permanece vigente, assim como a redação original do Art. 31 da lei 14.790.

No site da RFB⁹⁵, é esclarecido que:

(...) o acréscimo patrimonial é entendido como aquele obtido pelo apostador, apurado para cada aposta após o encerramento de evento real de temática esportiva ou para cada sessão de evento virtual de jogo on-line, sendo indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões.

Portanto, diante da análise das legislações, percebe-se uma resistência do Congresso Nacional em alterar o regime de tributação, insistindo naquele escolhido através da Lei n. 14.790/2023, que revela-se mais favorável aos apostadores, do que a tributação estabelecida pela Lei 13.756/2018, e pela IN da RFB.

Primeiramente, a base de cálculo do IRPF não é o valor integral do prêmio, mas sim o seu valor líquido no ano-calendário, após a dedução das perdas com apostas de mesma natureza e após a dedução do montante isento segundo a tabela anual de alíquotas progressivas do IRPF⁹⁶.

⁹⁴ BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 2.191, de 6 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137826>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁹⁵ BRASIL. Receita Federal. Receita regulamenta tributação de apostas de quota fixa. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-regulamenta-tributacao-de-apostas-de-quota-fixas#:~:text=Foi%20a%20publicada%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20apostas%20de%20quota%20fixa>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁹⁶ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em 15/01/2024.

Além disso, sua alíquota (15%) é a metade daquela prevista na Lei n. 13.756 (30%), e, não há previsão de retenção do imposto pela fonte pagadora da premiação, nem mesmo a título de antecipação, o que pode dificultar a atividade de fiscalização do recolhimento do imposto por parte da Receita Federal⁹⁷, pois com a disposição do §1º do art. 31, o IRPF apenas incidirá aos valores obtidos com os prêmios das apostas de quota-fixa após o exercício a que fora recebido, além de que, ainda consigna a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza durante todo o ano-calendário em específico.

Pelos motivos expostos acima, a nova regulamentação do imposto de renda incidente sobre os prêmios das apostas de quota-fixa é controverso, vez que foi alvo de mudanças em seu regime por outras autoridades, além de que parece favorecer o sistema de apostas online, como um todo, e dificultar o trabalho da RFB em apurar a incidência do tributo.

4. A incidência de IRPF nos prêmios de apostas de quota-fixa trazida com a Lei nº 14.790/2023.

A regulamentação tributária desempenha um papel crucial na estruturação econômica de um país, servindo tanto para arrecadação quanto para a promoção de objetivos sociais e econômicos. Esse capítulo busca analisar o conceito de extrafiscalidade, que transcende a simples arrecadação de recursos e utiliza a tributação como ferramenta para alcançar objetivos sociais e econômicos, como a redução de externalidades negativas ou o incentivo a comportamentos desejáveis.

Adicionalmente, será explorado o conceito de "imposto sobre o pecado", com base nas contribuições do jurista português Sérgio Vasques, que contextualiza o uso histórico e sociológico dessa categoria tributária em países como Portugal. Essa análise será complementada com uma abordagem crítica sobre os impactos regressivos e as implicações éticas de tributar atividades como apostas, destacando os desafios de se equilibrar justiça fiscal e eficiência econômica.

Por fim, a introdução das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, bem como a tentativa de normatização pela Receita Federal, serão examinadas sob a ótica do

⁹⁷*Idem.*

princípio da isonomia tributária, evidenciando as tensões entre a tributação das apostas de quota fixa e outros instrumentos financeiros. Assim, este capítulo busca oferecer uma análise abrangente das questões fiscais e econômicas que permeiam a regulação das apostas no Brasil, contribuindo para um entendimento mais profundo sobre o papel do Estado na mediação de interesses sociais e econômicos.

4.1. O conceito de extrafiscalidade e a intervenção do Estado na economia.

Após a divulgação de alguns dados sobre o impacto das apostas de quota fixa no consumo, a presidência da Associação Brasileira de Supermercados propôs ao Ministério da Fazenda a taxação das "bets" com o Imposto Seletivo –o chamado "imposto do pecado" – na regulamentação da reforma tributária⁹⁸.

Nesse sentido, para chegar à análise do imposto sobre o pecado faz-se necessário o estudo dos conceitos de extrafiscalidade, de intervenção estatal na economia.

Ao analisar o conceito de extrafiscalidade, Héleno Taveira faz uma análise cuidadosa e técnica. O autor acredita que a extrafiscalidade é válida e pode ser um conceito útil, desde que seja entendida corretamente. Ele defende que, antes de discutir a extrafiscalidade em si, é importante compreender que ela está vinculada à "fiscalidade" (a competência do governo de cobrar tributos) e aos "motivos constitucionais" (ou seja, objetivos previstos na Constituição)⁹⁹.

O autor também explica que a extrafiscalidade não funciona apenas como ferramenta arrecadatória de dinheiro, mas sim como uma forma de se utilizar os tributos como uma ferramenta para alcançar objetivos maiores, como incentivar investimentos, reduzir despesas futuras ou até desestimular comportamentos prejudiciais.

⁹⁸ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

⁹⁹ TORRES, Héleno Taveira. Incentivos fiscais na constituição e o "crédito prêmio de IPI". Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT, ano 3, n. 14, p. 23-50, mar./abr. 2005, p. 26

Ele conclui que, se entendermos a extrafiscalidade como uma forma de o governo combinar sua competência tributária com outros objetivos constitucionais, o conceito é válido e pode ser defendido¹⁰⁰.

O conceito de extrafiscalidade para o professor Heleno Taveira parece, de certa forma, conciliar os interesses do capital privado com a intervenção estatal na economia.

Numa opinião contrária, o professor Paulo Caliendo¹⁰¹ defende que a aplicação de políticas de extrafiscalidade seja realizada com cautela e dentro de limites bem definidos, orientados pelo princípio da subsidiariedade, exigindo que o Estado só atue positivamente quando for indispensável, garantindo que sua intervenção seja “proporcional” e “justificada”.

Assim, ao afirmar que o Estado só deve usar a extrafiscalidade quando for realmente necessário e quando houver razões claras e legítimas para essa intervenção, respeitando os limites da esfera privada, o professor Paulo Caliendo também concilia uma possível interpretação do direito tributário à luz dos princípios constitucionais, de uma forma mais conservadora, e, talvez, atendendo aos interesses do capital privado.

Alfredo Augusto Becker apresenta uma visão positiva e pragmática sobre a intervenção do Estado na economia, dialogando, em certos pontos, com o pensamento de Heleno Taveira.

Para o jurista gaúcho, essa intervenção é essencial e inevitável para a concretização de direitos sociais. Becker ainda argumenta que os direitos sociais, como saúde, educação e moradia, dependem diretamente da capacidade do Estado de intervir na economia para garantir os recursos necessários à sua implementação. Para ele:

Nenhuma das reivindicações pleiteadas hoje sob o título de direitos sociais poderá alcançar seu objetivo sem uma intervenção do Estado na economia. [...] Ora, **o Direito Tributário é justamente o instrumento fundamental do Estado para poder realizar sua intervenção na economia.** A

¹⁰⁰ *Idem.*

¹⁰¹ CALIENDO, Paulo. Direito Tributário e análise econômica do Direito - uma visão crítica. 1. ed. São Paulo: Campus/Elsevier, 2008. v. 1; 374 p.

utilização do instrumental jurídico-tributário com esta finalidade fez surgir, nos últimos anos, uma nova Ciência: a política fiscal.¹⁰²

Então, tendo exposto os conceitos de extrafiscalidade e de intervenção do estado na economia como possibilidade e ferramenta de efetivação dos direitos sociais, faz-se necessário analisar esses conceitos sob uma perspectiva histórica, sociológica e filosófica.

Segundo a professora e economista italiana Clara Mattei¹⁰³, as intervenções estatais, especialmente na Itália e Inglaterra, frequentemente ultrapassam os limites democráticos, excluindo a população das decisões econômicas e impondo políticas que beneficiam uma minoria privilegiada. Assim, critica o uso de mecanismos econômicos que restringem direitos sociais e aumentam a desigualdade.

Para Mattei, a intervenção estatal, especialmente por meio de políticas de austeridade fiscal, é vista como uma ferramenta para proteger o capitalismo e preservar as relações de poder existentes. Em seu livro, discorre que essas políticas têm um caráter antidemocrático e repressivo, servindo para consolidar a exploração da classe trabalhadora e garantir os interesses das elites econômicas.

A intervenção do Estado, nesse contexto, é apresentada pela professora como uma reação às crises do capitalismo, destinada à manutenção do status quo, sendo uma ferramenta de controle de classe, frequentemente mascarada como necessidade técnica ou econômica.

Entre outros exemplos históricos, Clara Mattei pontua que durante o período pós-guerra, os governos enfrentaram crescentes demandas populares, especialmente de movimentos trabalhistas e sindicatos, que se opuseram às políticas fiscais adotadas. Essas políticas incluíam a ampliação da base tributária para alcançar as classes trabalhadoras, que passaram a ser mais fortemente tributadas, inclusive por meio de impostos indiretos sobre bens de consumo amplamente consumidas pelas massas populares, como tabaco e bebidas¹⁰⁴.

A inflação elevada após a guerra agravou o impacto dessas medidas, aumentando o custo de vida e gerando pressão para reduzir a carga tributária sobre

¹⁰²BECKER, Alfredo Augusto. Teoria Geral do Direito Tributário. 4^a edição – São Paulo : Noeses, 2007, p. 629.

¹⁰³ MATTEI, Clara E. A ordem do capital: como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo. Chicago: University of Chicago Press, 2022.

¹⁰⁴ *Idem*. Pág. 245.

os trabalhadores. Contudo, os governos, orientados por especialistas econômicos, optaram por manter e expandir a tributação indireta, considerada menos visível e mais eficaz para extrair recursos das classes com menor capacidade de poupança. Essa abordagem transferiu o poder de compra das classes trabalhadoras para os detentores de capital, justificando-se com a ideia de que esses recursos seriam reinvestidos de forma produtiva¹⁰⁵.

Os impostos diretos sobre as classes mais ricas, como os lucros excedentes e o imposto sobre sociedades, foram gradualmente reduzidos ou eliminados, com a justificativa de que a alta tributação desincentiva a poupança e o investimento, considerados essenciais para a recuperação econômica. Essa lógica econômica, promovida por tecnocratas como Niemeyer e Hawtrey¹⁰⁶, defendia que a tributação regressiva e a austeridade eram necessárias para garantir a acumulação de capital e estabilizar o sistema econômico¹⁰⁷.

Assim, as políticas fiscais adotadas no período entre guerras consolidaram a transferência de recursos das classes trabalhadoras para as elites econômicas, justificadas por uma retórica que exaltava a virtude do investimento e da poupança. Essas medidas marcaram o triunfo da austeridade como estratégia de preservação do capitalismo, bloqueando reformas redistributivas mais radicais e fortalecendo as desigualdades estruturais¹⁰⁸.

Complementando a ideia defendida por Clara Mattei, os autores Christian Laval e Pierre Dardot, no livro “A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal”, os autores analisam como o neoliberalismo não se limita a uma ideologia econômica, mas se expande para uma racionalidade que permeia diversas esferas da vida social, influenciando comportamentos, instituições e até mesmo as ações estatais:

“(...) Inversamente, reconhecer que a extensão dos direitos individuais caminha de mãos dadas com a elaboração das regras do direito privado é fazer dessas regras o modelo ao qual o próprio poder Legislativo deve

¹⁰⁵ *Idem*. Pág. 245.

¹⁰⁶ *Idem*. Pág. 246.

¹⁰⁷ *Idem*. Pág. 246.

¹⁰⁸ *Idem*. Pág. 246.

conformar-se em sua atividade, portanto, impor-lhe de antemão limites intransponíveis¹⁰⁹.”

Os autores apontam que a mudança na concepção e na ação do Estado, ocorrida na segunda metade do século XX, apresentou-se por meio de sua reestruturação externa e interna de forma que o Estado passou a ser um avaliador e regulador que “mobiliza novos instrumentos de poder e, com eles, estruturas novas relações entre governo e sujeitos sociais”, essencialmente, regido sob a lógica empresarial¹¹⁰.

No contexto dos direitos fundamentais, depreende-se da leitura do trecho acima, que os autores sugerem que a racionalidade neoliberal pode levar à instrumentalização dos direitos individuais, subordinando-os às dinâmicas de mercado, ou seja, às regras de direito privado, e, enfraquecendo seu potencial emancipatório.

Assim, os direitos individuais podem ser reinterpretados de maneira que atendam aos interesses do mercado, em vez de servirem como ferramentas de justiça social e proteção dos indivíduos.

Por isso, deve-se observar com cautela o conceito de extrafiscalidade, diante de um cenário em que parece improvável haver uma conciliação dos interesses do capital privado com os princípios fundamentais da constituição brasileira.

4.2. O “imposto sobre o pecado”, segundo Sérgio Vasques

Conforme citado no primeiro capítulo, o autor português Sérgio Vasques explora em seu livro “Impostos Sobre o Pecado” o conceito dessa categoria de impostos, além de demonstrar um breve histórico do tema em Portugal, fazendo uma análise sociológica da estrutura fiscal e a tributação do álcool, tabaco e jogo no Estado Moderno em seu país.

Os “impostos do pecado” são tributos direcionados a atividades consideradas “moralmente indesejáveis”, como o consumo de álcool, tabaco e a prática de jogos de azar. Para Vasques, para que o imposto se possa dizer do pecado - e não apenas sobre o pecado para que um qualquer conjunto de figuras tributárias mereça com estes contornos ser elevado a categoria autónoma da ciência fiscal é

¹⁰⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. Pág.173.

¹¹⁰ *Idem*. Pág. 373-285.

necessário que o pecado constitua a própria razão de ser do imposto, que no pecado se encontre a justificação da sua existência, pois só desse modo se podem os impostos dizer dele causa¹¹¹.

Vasques analisa a evolução histórica desses tributos, destacando que, no século XIX, prevalecia uma visão purista, na qual os impostos eram encarados apenas como instrumentos de arrecadação, sem conotação extrafiscal¹¹².

Contudo, ao longo do tempo, especialmente após a Revolução Industrial, os impostos passaram a ser usados como ferramentas regulatórias e moralizadoras, ajustando-se às transformações culturais e econômicas.

O professor critica o fato de que esses tributos frequentemente refletem a moralidade das elites culturais, impondo suas concepções sobre a sociedade e correndo o risco de promover um “paternalismo fiscal”¹¹³. Nesse contexto, a tributação ultrapassa a regulação e interfere nas preferências individuais, substituindo a objetividade por discursos de autoridade.

Ao tributar esses comportamentos, o Estado procura desestimulá-los, utilizando a política fiscal como ferramenta regulatória. Assim, o imposto não apenas incide sobre o consumo, mas também carrega consigo um propósito moralizador e disciplinador, alinhado à visão de um Estado ativo na construção de valores sociais.

No entanto, essa abordagem levanta questões sociológicas importantes. A imposição de padrões morais por meio da tributação pode ser interpretada como uma forma de controle estatal que limita a liberdade individual. Além disso, os impactos desses tributos costumam ser mais severos para as populações de baixa renda, já que o aumento no custo de bens ou serviços pode representar uma carga desproporcional sobre aqueles que têm menos recursos.

Mesmo que os "impostos do pecado" sejam defendidos como instrumentos eficazes de regulação, sua efetividade na mudança de comportamentos nem sempre é garantida. Tributar severamente o pecado não necessariamente vai refletir

¹¹¹ VASQUES, Sérgio. Os Impostos do Pecado: o Álcool, o Tabaco, o Jogo e o Fisco. Livraria Almedina. Coimbra, 1999, página 21.

¹¹² *Idem.* 37 a 55.

¹¹³ *Idem.* Página 31.

numa alteração do seu consumo, que permanece inelástico e, ao invés de fomentar o ajuste comportamental “de acordo com os valores morais da sociedade”, pode incorrer em prejuízos ao contribuinte, que abdica de outros consumos teoricamente “essenciais” e prejudica, na verdade seus rendimentos reais¹¹⁴.

Nesse ponto, Vasques se preocupa com o aspecto da justiça fiscal na taxação do pecado, chegando a comparar o estado a um “Leviatan” que ataca os contribuintes:

“Se se pretender como política fiscal a exploração de consumos inelásticos, pelo seu potencial financeiro e eficiência econômica, estar-se-á a caminhar na construção de um Leviatan que ataca os contribuintes aí onde sabe que não podem se defender.”¹¹⁵

A teoria dos impostos sobre o pecado não é exclusiva de Vasques. Os americanos Burman e Slemrod, no livro “Taxes in America: What Everyone Needs to Know”¹¹⁶, afirmam que esses impostos têm como propósito principal desencorajar comportamentos excessivos ou indesejados, o que os diferencia de outros tributos.

Contudo, diferentemente de Vasques, não ponderam sobre o aspecto regressivo dessa taxação. Os autores citam a famosa frase de Ronald Reagan: *“If you tax something, you'll get less of it”* (“Se você tributar algo, terá menos disso”). Os autores consideram que enquanto essa lógica pode ser considerada um efeito colateral “indesejado” para tributos como os de renda ou trabalho, no caso dos impostos do pecado, esse efeito é intencional.

Diante disso, a sugestão da Associação Brasileira de Supermercados¹¹⁷, de incluir na taxação das apostas o “imposto sobre o pecado” pode ser uma medida que não necessariamente atenda à finalidade pretendida, de aumentar o consumo de bens e serviços, e sim, apenas que corrobore com a regressividade do sistema tributário brasileiro.

¹¹⁴RIBAS, Juliana Rodrigues. Os impostos do pecado e a ilusão fiscal. Revista de Direitos Fundamentais e Tributário – RDFT, v. 1, 2015.

¹¹⁵ VASQUES, Sérgio. Op. Cit., p. 207

¹¹⁶ BURMAN, Leonard E.; SLEMROD, Joel. *Taxes in America: what everyone needs to know*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

¹¹⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cam-a-para-gastar-com-bets/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

Nesse sentido, foi divulgado um artigo científico, em maio de 2024¹¹⁸, que realizou uma “revisão guarda-chuva” de todas as revisões sistemáticas publicadas, em qualquer país, entre janeiro de 2000 e julho de 2023, sobre a relação entre preço e demanda de bens e serviços considerados nocivos à saúde. Nesse período, foram identificados 50 estudos sobre bebidas alcoólicas, tabaco, alimentos processados e bebidas açucaradas, mas nenhum sobre concursos de prognósticos (apostas online).

Para os bens de consumo, o resultado da análise confirmou que preços mais altos, em razão de uma combinação de políticas públicas tributárias e não tributárias (como preços mínimos ao consumidor final), estão associados de forma consistente com menor demanda, mas não foram encontradas evidências empíricas quanto às apostas.

Outro artigo, divulgado em julho de 2023¹¹⁹, observou que ações voltadas para o aumento dos custos das apostas, sejam de natureza tributária ou não, que objetivam desincentivar a atividade dos apostadores, carecem de forte embasamento empírico. Segundo o estudo, isso pode ocorrer porque os apostadores, em muitos casos, não percebem claramente o custo envolvido na atividade. Esse quadro é ainda mais intensificado pelas plataformas de apostas, que empregam estratégias como a criação de expectativas ilusórias de vitória, além de estímulos visuais e sonoros atrativos.

Tais estudos podem demonstrar o caráter regressivo de uma medida, por parte do governo federal, que busque onerar, através da tributação, as apostas de quota-fixa. Nesse sentido, pode ser que a “extrafiscalidade” não seja uma alternativa para combater o avanço exponencial das apostas no Brasil.

Um artigo veiculado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal, sugere que:

“Para lidar com um problema social tão grave e complexo como os danos causados pelo comportamento aditivo em jogos de azar, a literatura indica que estratégia de política pública precisa necessariamente ser multifacetada, abordando a redução da oferta, da demanda, dos riscos e dos danos.”¹²⁰

¹¹⁸ BURTON, Robyn. et al. The relationship between the price and demand of alcohol, tobacco, unhealthy food, sugar-sweetened beverages, and gambling: an umbrella review of systematic reviews. *BMC Public Health* 24, 1286 (2024).

¹¹⁹ MARIONNEAU, V., RUOHIO, H. & KARLSSON, N. Gambling harm prevention and harm reduction in online environments: a call for action. *Harm Reduction Journal* 20, 92 (2023).

¹²⁰ DANTAS, Paulo Henrique de Holanda. **Imposto seletivo como ferramenta de desestímulo das “bets”: uma aposta segura?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa,

Conforme descrito no segundo capítulo, a Lei nº 14.790 traz uma rígida regulamentação sobre a publicidade que as casas de apostas podem realizar para veicular seus produtos.

Ocorre que, conforme denunciado pela Revista Piauí, essas regras vêm sendo, há algum tempo, desrespeitadas pela a publicidade e a propaganda que as casas de apostas têm realizado, para angariar mais consumidores, muitas vezes de forma ostensiva e predatória¹²¹

4.3. O tratamento tributário da Lei nº 13.756/2018, a mudança trazida com a regulamentação da Lei nº 14.790/2023 e a tentativa de normatização da Receita Federal do Brasil com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.191

Conforme exposto no segundo capítulo, a Lei n. 13.756/2018 estabeleceu a alíquota de 30% para o Imposto de Renda de Pessoa Física sobre prêmios de apostas de quota-fixa, igualando o tratamento tributário àquele dado às loterias tradicionais organizadas pela Caixa Econômica Federal, incluindo Mega-Sena e Lotofácil¹²².

Por outro lado, a Lei n. 14.790/2023 modificou este tratamento, introduzindo uma alíquota reduzida de 15% de IRPF sobre o valor do prêmio líquido das apostas de quota fixa.

Foram vetados, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os §§ 1º a 3º do art. 31 da Lei n. 14.790/2023, que ampliaram a base de cálculo do imposto sobre prêmios de apostas de quota fixa¹²³. A justificativa foi a necessidade de uniformidade no tratamento tributário. Apesar disso, o veto foi rejeitado, pelo Congresso Nacional, mantendo-se o art. 31 em sua redação original, preservando,

Senado Federal, outubro de 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 25 jan. 2025

¹²¹ BATISTA JR., João; MEDINA, Alessandra. O bonde do tigrinho. Revista piauí, ed. 220, jan. 2025. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-bonde-do-tigrinho-bets/>. Acesso em: 8 jan. 2025

¹²²GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual v. 57. ano 42. p. 711-732. São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre 2024.

¹²³ BRASIL. Presidência da República. Mensagem de veto parcial nº 749, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/msg/vep/VEP-749-23.htm. Acesso em: 16 jan. 2025

então, o benefício tributário (alíquota de 15%), em clara contradição com a justificativa dos vetos.

A Receita Federal tentou intervir, publicando a Instrução Normativa n. 2.191¹²⁴, alterando o conceito de “prêmio líquido” das apostas de quota fixa, numa interpretação mais restritiva que aquela conferida pela Lei n. 14.790/2023. Contudo, a Instrução Normativa foi veiculada antes da decisão final do Congresso Nacional sobre os vetos, gerando insegurança jurídica no caso concreto.

Além disso, a diferença na tributação das apostas de quota fixa (15%) em relação às loterias tradicionais (30%) levanta questionamentos sobre o princípio constitucional da isonomia tributária¹²⁵.

A tributação mais favorável para apostas de quota fixa pode criar disparidades que comprometem a percepção do princípio da isonomia tributária no caso das apostas¹²⁶.

Não há uma diferenciação clara na lei n. 14.790/2023 do motivo pelo qual há um tratamento diferenciado para a incidência de IRPF sobre os prêmios de apostas de quota-fixa e dos prêmios de loteria comum, e, uma consequente aproximação do regime de tributação dos investimentos de risco¹²⁷.

Os investimentos de risco como ações, fundos de investimentos, e outros ativos financeiros são tributados sob o regime de Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital, sendo regulamentado pelos Art. 839 a 851 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

O imposto é calculado sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor de venda do ativo, e as alíquotas podem variar dependendo do tipo de ativo e do montante envolvido, disposto no Art. 841 da citada legislação:

¹²⁴ BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 2.191, de 6 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137826>. Acesso em: 16 jan. 2025.

¹²⁵ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual v. 57. ano 42. p. 711-732. São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre 2024.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ *Idem*.

Art. 841. Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e das despesas incorridos, necessários à realização das operações, e a compensação de perdas apuradas nas operações de que tratam os art. 842 e art. 846 ao art. 848, ressalvado o disposto no [art. 851](#)

§ 1º As perdas apuradas nas operações de que trata este Capítulo poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes, em operações da mesma natureza.

§ 2º As deduções de despesas e a compensação de perdas previstas neste Capítulo serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo federal e com objetivos semelhantes ao das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

Então, logicamente, caso investidor venda o ativo com ganho, ele precisará pagar imposto sobre esse lucro. Os ganhos de capital de investimentos de risco precisam ser declarados anualmente na Declaração de Imposto de Renda, onde o investidor apura e paga a tributação de acordo com os lucros ou perdas do período.

Nestes pontos, o conceito de lucro auferido pelo investimento de risco e de “prêmio líquido” das apostas online são semelhantes, dado pela redação do art. 31 da lei 14.790/2023, pois, ambos consideram o saldo final entre ganhos e perdas, refletindo o resultado econômico efetivo do apostador ou investidor.

No caso das apostas online, o prêmio líquido é calculado subtraindo as perdas com apostas de mesma natureza ao longo do ano-calendário, do valor total dos prêmios recebidos.

De forma análoga, no âmbito dos investimentos de risco, o lucro é apurado pela diferença entre o valor de venda e o custo de aquisição do ativo, descontando eventuais perdas acumuladas em operações similares no mesmo período.

Essa abordagem de calcular a tributação sobre o ganho líquido é característica de atividades econômicas contínuas, nas quais se considera o saldo final como a base imponível, ao invés de tributar cada operação isoladamente¹²⁸.

Diante do exposto, há uma clara contraposição no modo pelo qual o legislador considerou o apostador que recebe um prêmio das loterias organizadas pela Caixa-Econômica Federal, pois, este é visto como alguém que teve um

¹²⁸ SCHOUERI, Luís Eduardo; MOSQUERA, Roberto Quiroga. Manual da tributação direta da renda. 2. ed. São Paulo:

acrédito patrimonial fortuito e pontual advindo da sorte, e, como considerou o apostador que recebe um prêmio de uma aposta de quota-fixa, que pode ser visto como alguém que emprega trabalho e capital numa atividade com caráter contínuo, que se desdobra no tempo (ano-calendário), e por esse motivo merece submeter-se ao imposto por seu ganho líquido durante aquele período em que transcorreu sua atividade contínua¹²⁹.

5. CONCLUSÃO

As apostas online no Brasil configuraram uma situação extremamente complexa que exige medidas estratégicas por parte do Estado para lidar com seus impactos sociais, econômicos e tributários. Este trabalho se dedicou a analisar os reflexos dessa nova realidade, com destaque para a tributação das apostas de quota fixa, a adequação do modelo jurídico vigente e as consequências dessa atividade para a sociedade brasileira. Por meio de uma abordagem fundamentada em revisão bibliográfica, análise de dados e estudo da legislação, foi possível explorar as principais dimensões do problema e propor soluções para mitigar seus efeitos.

O objetivo geral deste estudo foi de certa forma atendido, ao avaliar como a popularização das apostas online transformou o comportamento de consumo e gerou desafios inéditos ao sistema tributário e à saúde pública.

Também foram cumpridos os objetivos específicos, incluindo a análise das mudanças no perfil dos apostadores, as comparações entre o regime tributário das apostas de quota fixa e das loterias federais, e a investigação da aplicação do conceito de extrafiscalidade.

Verificou-se que, embora parte da doutrina considere que a extrafiscalidade ofereça um importante instrumento de intervenção estatal, pode haver certas distorções envolvidas na intervenção do Estado na economia, de modo que esta medida não se mostra suficiente para conter os impactos das apostas online,

¹²⁹ GODOI, Marciano Seabra de. O Regime Específico de Incidência do Imposto sobre a Renda no Recebimento de Prêmios da Modalidade Lotérica das Apostas de Quota Fixa. Revista Direito Tributário Atual v. 57. ano 42. p. 711-732. São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre 2024.

especialmente diante do crescimento exponencial do setor e das suas consequências sociais.

Ademais, constatou-se que o regime tributário das apostas de quota fixa vem sendo tratado de forma mais favorável em comparação ao das loterias promovidas pela Caixa Econômica Federal, o que evidencia inconsistências e favorecimentos no tratamento fiscal entre essas modalidades. Este aspecto é especialmente preocupante, dado que ambos os regimes deveriam observar princípios constitucionais como a capacidade contributiva e a justiça fiscal.

O problema central, que se refere ao crescimento exponencial do fenômeno das apostas online e seus reflexos tributários, revelou-se urgente e multifacetado. Foi possível observar como a legalização das apostas de quota fixa, pela Lei nº 13.756/2018 e posteriormente com a sua regulamentação pela Lei nº 14.790/2023, provocou mudanças profundas na economia doméstica e na saúde pública, ao mesmo tempo em que trouxe desafios jurídicos e fiscais.

A ausência de regulamentação eficaz no período entre 2018 e 2023 contribuiu para o crescimento desordenado do setor, aumentando os casos de dependência em jogos e expondo os apostadores a riscos como manipulação de resultados e lavagem de dinheiro.

Diante disso, o estudo conclui que o Estado brasileiro precisa adotar medidas robustas para lidar com as implicações das apostas online. Em primeiro lugar, é essencial fiscalizar rigorosamente o cumprimento da regulamentação da Lei nº 14.790/2023, especialmente no que diz respeito à publicidade, que deve ser limitada e controlada para evitar sua influência desproporcional sobre populações vulneráveis, como jovens e pessoas de baixa renda. Além disso, torna-se urgente que o Estado amplie as políticas públicas voltadas à saúde mental, com a criação de mais centros especializados no tratamento de jogadores problemáticos, e que invista em campanhas de conscientização sobre os riscos associados às apostas.

Outro aspecto fundamental é a revisão do regime tributário aplicado às apostas de quota fixa. Para que a tributação cumpra o seu papel social, é necessário que ela seja progressiva, justa e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade e da capacidade contributiva, contribuindo para reduzir desigualdades.

Ainda, recomenda-se a implementação de programas de educação financeira voltados à população, como forma de promover um consumo mais consciente e responsável.

Conclui-se que a epidemia das apostas online no Brasil demanda uma abordagem integrada e coordenada, capaz de equilibrar os interesses arrecadatórios do Estado com a proteção dos direitos dos cidadãos e a promoção do bem-estar social. Este trabalho espera contribuir para o debate acadêmico e político sobre o tema, reforçando a importância de um modelo regulatório e tributário mais eficiente e equitativo, que seja capaz de atender às demandas dessa nova realidade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, José Maria Arruda de; e D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. "A regressividade da matriz tributária brasileira: o que é e por que estudá-la nos dias de hoje" In: BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. O ensino jurídico no bicentenário da independência. Belo Horizonte: D'Plácido.

ARAS, Vladimir; LUZ, Ilana M. Lavagem de dinheiro: comentários à Lei n. 9.613/1998. São Paulo: Grupo Almedina, 2023.

BARRERA-ALGARÍN, Evaristo; VÁZQUEZ- FERNÁNDEZ, María Josefa. The rise of online sports betting, its fallout, and the onset of a new profile in gambling disorder: young people. *Journal of Addictive Diseases*, v. 39, n. 3, p. 363–372, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/10550887.2021.1886567>

BATISTA JR., João; MEDINA, Alessandra. O bonde do tigrinho. *Revista piauí*, ed. 220, jan. 2025. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-bonde-do-tigrinho-bets/>.

BELLUZZO, L. O tempo de Keynes nos tempos do capitalismo. São Paulo: Contracorrente, 2016.

BECKER, Alfredo Augusto. Teoria Geral do Direito Tributário. 4^a edição – São Paulo : Noeses, 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0204.htm.

_____.Decreto nº 21.143, de 10 de março de 1932. Dispõe sobre a regulamentação das loterias concedidas pela União e pelos Estados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21143-10-marco-1932-514738-publicacaooriginal-1-pe.html>>

_____.Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre a regulamentação das loterias no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 fev. 1944. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6259.htm.

_____.Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e autoriza a União a firmar convênios para execução de atividades e serviços. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm.

_____.Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e nº 11.473, de 10 de maio de 2007; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm.

_____.Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm.

_____.Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615compilada.htm.

_____.Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018. Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv846.htm.

_____.Ministério da Fazenda. Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os

direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>>

_____.Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas>.

_____.Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>.

_____.Ministério da Justiça e Segurança Pública. Senacon determina suspensão de bonificações e publicidade de jogos on-line. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-determina-suspensao-de-bonificacoes-e-publicidade-de-jogos-on-line>.

_____.Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional do Consumidor. Nota Técnica nº 6/2024/CMM/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ. Processo Administrativo nº 08012.002373/2024-73. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-determina-suspensao-de-bonificacoes-e-publicidade-de-jogos-on-line/SEI_29789579_Nota_Tecnica_63.pdf.

_____.Supremo Tribunal Federal. Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.721, Distrito Federal. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 18 nov. 2024. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>.

_____.Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.723. Relator: Ministro Luiz Fux. Data do julgamento: 14 nov. 2024. Disponível em: <https://jurishand.com/jurisprudencia-stf-7723-de-05-dezembro-2024>.

_____.Presidência da República. Mensagem de veto parcial nº 749, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/msg/vep/VEP-749-23.htm.

_____.Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 2.191, de 6 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas

Físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137826>.

_____. Receita Federal. Receita regulamenta tributação de apostas de quota fixa. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-regulamenta-tributacao-de-apostas-de-quota-fixa#:~:text=Foi%20a%20publicada%20a%20Institu%C3%A7%C3%A3o,de%20apostas%20de%20quota%20fixa.>

BRAUN, Julia. Caso Deolane Bezerra: como bets podem ser usadas para lavagem de dinheiro. BBC News Brasil, Londres, 5 set. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9qg907er8go>

BRUCE, A. C.; JOHNSON, J. E. V. Toward an explanation of betting as a leisure pursuit. *Leisure Studies*, v. 11, n. 3, p. 201–218, 1992. DOI: <https://doi.org/10.1080/02614369200390091>;

BURMAN, Leonard E.; SLEMROD, Joel. *Taxes in America: what everyone needs to know*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BURTON, Robyn. et al. The relationship between the price and demand of alcohol, tobacco, unhealthy food, sugar-sweetened beverages, and gambling: an umbrella review of systematic reviews. *BMC Public Health* 24, 1286 (2024).

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e análise econômica do Direito - uma visão crítica*. 1. ed. São Paulo: Campus/Elsevier, 2008. v. 1.

CASA DE APOSTAS BET. Disponível em: <https://casadeapostas.bet.br/br/sports>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CASA DE APOSTAS FONTE NOVA. Disponível em: <https://www.casadeapostasfontenova.com.br/>.

DANTAS, Paulo Henrique de Holanda. Imposto seletivo como ferramenta de desestímulo das “bets”: uma aposta segura? Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, Senado Federal, outubro de 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/estudos>.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIVOS, Peter et al. Risk-neutral pricing and hedging of in-play football bets. *Applied Mathematical Finance*, v. 25, n. 4, p. 315–335, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/1350486X.2018.1535275>

DOWBOR, Ladislau. Políticas sociais e o bem-estar das famílias. O futuro da assistência social e a assistência social no futuro : contexto de crise e desafios

pós-pandemia. Organização: Márcia Helena Carvalho Lopes, Maria Luíza do Amaral Rizzoti e Renato Francisco dos Santos Paula (orgs.), São Paulo : Fundação Perseu Abramo ; Hucitec, 2023.

EVANS, Robert; MCNAMEE, Michael. Sports betting, horse racing and nanobiosensors-an ethical evaluation Sport, Ethics and Philosophy, v. 15, n. 2, p. 208–226, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/17511321.2020>.

FERRARI, Leon. Com bets e “tigrinho”, médicos se preocupam com nova face do vício em jogo: “caça-níquel ambulante”. Estadão, São Paulo, 11 jul. 2024. Disponível em:<https://www.estadao.com.br/saude/com-bets-e-tigrinho-medicos-se-preocupam-com-nova-face-do-vicio-em-jogo-caca-niquel-ambulante/>.

GABRIEL, João; SALDAÑA, Paulo. Beneficiários do Bolsa Família chegam a gastar mais de R\$ 100 por mês em apostas esportivas, diz Datafolha. Folha de S. Paulo, 14/01/2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/beneficiarios-do-bolsa-familia-chega-m-a-gastar-mais-de-r-100-por-mes-em-apostas-diz-datafolha.shtml>.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. A redução sociológica. 1a edição 1958. Rio de Janeiro, Editora UFRJ.

GODOI, Marciano Seabra de. O regime específico de incidência do imposto sobre a renda no recebimento de prêmios da modalidade lotérica das apostas de quota fixa. Revista Direito Tributário Atual, v. 57, ano 42, p. 711-732, São Paulo: IBDT, 2º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>

HAMMER, Ryan. Does internet gambling strengthen the US economy? Don't bet on it. Federal Communications Law Journal v. 54, Edição 1. Indiana, Dez. 2001. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/fclj/vol54/iss1/6>

INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. Impacto das bets na economia e vida dos brasileiros. Relatório para reunião com o vice-presidente da República Geraldo Alckmin. 2024

INSTITUTE FOR PUBLIC POLICY RESEARCH (IPPR). Cards on the table. Disponível em: <https://www.ippr.org/articles/cards-on-the-table>.

LAMONT, M.; HING, N. Intimations of masculinities among young male sports bettors. Leisure Studies, v. 38, n. 2, p. 245–259, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02614367.2018.1555675>.

LEE, Choong Ki, CHUNG, Namho; BERNHARD, Bo J. Examining the structural relationships among gambling motivation, passion, and consequences of internet

sports betting. *Journal of Gambling Studies*, v. 30, n. 4, p. 845-858, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10899-013-9400-y>;

LOPEZ-GONZALEZ, Hibai; GRIFFITHS, Mark; JIMENEZ-MURCIA, Susana. The symbolic construction of sports betting products. *International Gambling Studies*, v. 21, n. 3, p. 498–515, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/14459795.2021.1937274>

MACHADO, Rodrigo. Legalização de jogos de azar online pode causar um caos no sistema de saúde pública. *Jornal da USP*, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/legalizacao-de-jogos-de-azar-online-pode-causar-um-caos-no-sistema-de-saude-publica/>.

MADUREIRA, Daniele; BENTO, Guilherme. Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. *Folha de S. Paulo*, 13/07/2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml>.

MATTEI, Clara E. *A ordem do capital: como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo*. Chicago: University of Chicago Press, 2022.

Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais : DSM-5. American Psychiatric Association. 5. ed. - Porto Alegre : Artmed, 2015.

MARIONNEAU, V., RUOHIO, H. & KARLSSON, N. Gambling harm prevention and harm reduction in online environments: a call for action. *Harm Reduction Journal* 20, 92 (2023).

PARRELA, Leonardo. Sites de apostas: Brasil tem quase 25% dos acessos em todo o mundo. *Itatiaia Esporte*, 24 mai. 2023. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/editorias/esportes/2023/05/24/sites-de-apostas-brasil-tem-quase-25-dos-acessos-em-todo-o-mundo>.

PENNAY, A.; LIVINGSTON, M.; COOK, M.; ROOM, R.; DWYER, R.; MACLEAN, S.; KUNTSCHE, E. Sports bars: environmental design, drinking, and sports betting. *Addiction Research & Theory*, v. 29, n. 4, p. 316–326, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/16066359.2020.1830071>.

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Pena Firme de; ESHER, Haroldo de Britto; SIMÕES, Rafael Augusto. O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para definição de regras de funcionamento e limites. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas Senado Federal, março 2023 (Texto para Discussão n. 315), p. 4. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td334>.

RIGO, Luciana Mônica; DIANI, Ademir Gebara. Em busca de mais excitação: reflexões acerca das apostas esportivas. *Movimento*, v. 29, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/9tr5nvPnLcgvjB8QQbk65Nn>.

ROCKLOFF, Matthew J.; DYER, Victoria. The four Es of problem gambling: a psychological measure of risk. *Journal of Gambling Studies*, v. 22, n. 1, p. 101–120, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10899-005-9005-1>

RIBAS, Juliana Rodrigues. Os impostos do pecado e a ilusão fiscal. *Revista de Direitos Fundamentais e Tributário – RDFT*, v. 1, 2015.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. As apostas esportivas e as regras previstas pelas Leis 13.756/2018 e 14.790/2023: o encerramento da vigência da Medida Provisória 1.182/2023 e o “diálogo das fontes” com o microssistema consumerista para a proteção dos destinatários finais. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 152, p. 227-269, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar./abr. 2024. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-6083>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO (SBVC). Apostadores deixam de comer pizza e ir ao cinema e até adiam compra de cama para gastar com bets. Disponível em: <https://sbvc.com.br/apostadores-deixam-de-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-e-ate-adiam-compra-de-cama-para-gastar-com-bets/>.

SCHOUERI, Luís Eduardo; MOSQUERA, Roberto Quiroga. *Manual da tributação direta da renda*. 2. ed. São Paulo: 2020.

STRATEGY&. O impacto das apostas esportivas no consumo. PwC: São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostas-esportivas-no-consumo.html>

SVENSSON, Jessika et al. Gendered gambling domains and changes in Sweden. *International Gambling Studies*, v. 11, n. 2, p. 193–211, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/14459795.2011.581676>;

TEIXEIRA, Pedro S. Brasileiro perdeu R\$ 23,9 bi com apostas em 12 meses, diz Itaú. Folha de S. Paulo, 18/08/2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/brasileiro-perdeu-r-239-bi-com-apostas-em-12-meses-diz-itau.shtml>.

TORRES, Héleno Taveira. Incentivos fiscais na constituição e o "crédito prêmio de IPI". *Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT*, ano 3, n. 14, p. 23-50, mar./abr. 2005.

VASQUES, Sérgio. Os Impostos do Pecado: o Álcool, o Tabaco, o Jogo e o Fisco. Livraria Almedina. Coimbra, 1999.